

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
RUA EMÍLIO DE MENEZES, 450 | SÃO FRANCISCO
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80510 320
41 3350 9704
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

EDITAL DE EMBASAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP/016/2026 – SMOP/OPO AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº AL 931/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-294812/2025

O MUNICÍPIO DE CURITIBA, capital do Estado do Paraná, comunica aos interessados que realizará, CONCORRÊNCIA, na forma presencial destinada à Ampla Participação, cujo Edital assim se resume.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudos e projetos de drenagem urbana para gestão e manejo de águas pluviais na sub-bacia do Córrego do Areiãozinho em Curitiba – Paraná, cuja fiscalização e contratação ocorrerá por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos;

Em caso de discordância(s) existente(s) entre as especificações deste objeto descritas no Edital e no Termo de Referência, prevalecerão às do Termo de Referência, acerca de questões de mesmo tema;

Fazem parte do presente instrumento, como ato vinculado: o edital, todos os seus anexos, boletins de esclarecimentos e comunicados produzidos a partir deste edital, estendidos aos instrumentos de ajustes e acordos (Termo de Referência, Contrato ou Ata de Registro de Preços sendo o caso).

Os serviços deverão ser desenvolvidos de acordo com o Termo de Referência apresentado no **Anexo I** e obedecerão aos padrões de apresentação, constantes daquele anexo.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 1.309.565,91 (um milhão, trezentos e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

MODO DE DISPUTA: FECHADO

GARANTIA DE PROPOSTA: Na presente licitação **NÃO** SERÁ exigida a prestação de Garantia de Proposta

REGIMES DE EXECUÇÃO MISTO: por preço global e por preço unitário (este último para os serviços de levantamento topográfico e sondagem geotécnica)

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- a) Os envelopes de “**Proposta Técnica**” e “**Proposta de Preços**” deverão ser entregues simultaneamente, no SERVIÇO DE PROTOCOLO da SMOP, situado

na Rua Emílio de Menezes, 450 - Bairro São Francisco, nesta Capital, **até às 08:45h do dia 09/07/2026.**

- b) O envelope de “**Documentos de Habilitação**”, deverá ser entregue conforme item 9.8 deste Edital.
- c) Os envelopes contendo as “**Propostas de Técnicas**” serão abertos pela Comissão de Contratação, em sessão pública, **às 09:00h, do mesmo dia (09/07/2026)**, na Sala de Reuniões desta SMOP, situada no endereço acima mencionado.
- d) Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do prazo determinado e nem através de outro meio que não seja o estabelecido neste Edital.
- e) Nos termos do §5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, todas as sessões públicas referentes a esta licitação serão integralmente gravadas em áudio e vídeo, além de registradas em ata própria, assegurando-se a publicidade, o controle e a transparência dos atos praticados.
- f) **No ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA, NÃO deverá constar nenhuma menção a valores ou ao preço constante da PROPOSTA DE PREÇOS, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.**

O presente edital é composto pelos seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	DECLARAÇÕES DE ACEITE DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
ANEXO III	DOCUMENTOS DE RATIFICAÇÃO DE PROPOSTA
ANEXO IV	DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO
ANEXO V	MODELOS DE DECLARAÇÕES DA HABILITAÇÃO
ANEXO VI	ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
ANEXO VII	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VIII	CARTA DE CREDENCIAL

Curitiba, 15 de maio de 2026.

Airton Sozzi Junior
SUPERINTENDENTE DE IMPLANTAÇÃO DE OBRAS URBANAS

INDICE DO EDITAL DE EMBASAMENTO

1. DA INTRODUÇÃO	5
2. JUSTIFICATIVA PELO FORMATO PRESENCIAL	5
3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	6
4. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO	6
5. DOS PRAZOS	7
6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS	7
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	8
8. DO CREDENCIAMENTO	11
9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS ..	12
10. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SANEAMENTO	16
11. PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	17
12. DA HABILITAÇÃO	22
13. SANEAMENTO E DILIGÊNCIAS	38
14. PROPOSTA DE PREÇOS	38
15. PROPOSTA TÉCNICA	39
16. JULGAMENTO E ANÁLISE	40
17. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	48
18. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, RECURSO E PRAZO RECURSAL	56
19. DO CONTRATO	57
20. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO	58
21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	59
22. DO EMPENHO	60
23. DA ENTREGA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	60
24. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS	68
26. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA	70
27. TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO	70
28. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	71
29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	78
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	87
ANEXO II - Declarações de aceite das condições para participação	88
ANEXO III - DOCUMENTOS DE RATIFICAÇÃO DE PROPOSTAS	91
ANEXO IV - DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO	98
ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÃO - HABILITAÇÃO	99

Exportado do sistema Sico - Protocolo 01-294812/2025 - Processo de Pedido de Canos - Matrícula 95 e 1405/2006 16:47:45

ANEXO VI - ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	113
ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO	114
ANEXO VIII – CARTA DE CREDENCIAL	127

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-294812/2025 - por Silvano Pedroso de Campos - Matrícula 695 em 14/05/2026 16:47:45

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Curitiba torna público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS** realizará procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, destinado à ampla participação, no modo de disputa fechado, na forma presencial;

1.2. A licitação será realizada em um único lote, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem;

1.3. A licitação será do tipo “Técnica e Preço”, conforme autorização para licitar nº **AL 931/2026**, nos termos da NLLC nº 14.133/2021, LCF nº 123/2006 e alterações posteriores, LF nº 12.187/2009, Código Penal nº 2848/1940, LF nº 12.846/2013, 13.161/2015, LGPD nº 13.709/2018, LCM nº 89/2014, DM nº 962/2016, 383/2023 (alterado pelo DM nº 1242/2023), 385/2023 (com revogação parcial do art. 135 pelo DM nº 536/2023 e art. 117 do DM 1727/2025), 387/2023, 388/2023, 700/2023 (alterado pelo DM nº 1242/2024), DM nº 2051/2025, 1135/2011, 1346/2023, 1392/2023, 1206/2023 (alterado pelo 637/2024 e 1242/2024), 2454/2023, 483/2024, 477/2024, 329/2021 (oriundo da IN nº 156/2020 TCE-PR, Nota Técnica nº 14/2024 – TCE/PR, (complementada pela NT nº 02/2025) e 2193/2023 (alterado pelo 1459/2024), INC nº 01/2023-SMF, e ainda às legislações específicas do objeto, elencadas a seguir DM nº 906/2022 alterado pelo 725/2023, LM nº 15852/2021 regulamentado pelo DM nº 1753/2021 e DE nº 10.086/2022; bem como com cláusulas abaixo descritas;

1.4. As normas disciplinadoras e os princípios do art. 5º, da NLLC nº 14.133/2021, serão interpretados em favor da ampliação da disputa entre os interessados, preservados os princípios do interesse público, da isonomia e da finalidade da contratação;

1.5. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11001.18543.0006.1079.449051.3.1.1045

1.6. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA e LOA do ano correspondente.

2. JUSTIFICATIVA PELO FORMATO PRESENCIAL

2.1. A opção pela realização da presente licitação na forma presencial, em detrimento da forma eletrônica, decorre de impossibilidade técnica devidamente identificada durante a fase preparatória. Inicialmente, cogitou-se a utilização da modalidade eletrônica; entretanto, a Gerência de Licitações informou, com base em manifestação do setor técnico responsável pela manutenção e operação do sistema e-Compras, que a plataforma atualmente não comporta o processamento da modalidade de julgamento por Técnica e Preço.

Considerando que a adoção do critério de julgamento por Técnica e Preço é necessária e devidamente justificada nos autos do processo de instrução, e que a limitação tecnológica inviabilizou o regular desenvolvimento do certame no ambiente eletrônico, optou-se, de forma motivada, pela elaboração de edital no formato presencial, em conformidade com o §2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto desta licitação é a Contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudos e projetos de drenagem urbana para gestão e manejo de águas pluviais na sub-bacia do Córrego do Areiãozinho em Curitiba – Paraná, cuja fiscalização e contratação ocorrerá por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, conforme especificações contidas neste instrumento e anexos.

3.2. A proposta apresentada pela licitante, assim como a execução integral do objeto, deverá observar e atender todas as condições, exigências e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como nos Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais constituem partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, como se nele estivessem integralmente transcritos.

3.3. Os documentos de embasamento da licitação encontram-se disponíveis para “download” no “Portal da Transparência” do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, através do link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sqp/licitacoes.aspx>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNC e no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em ATOTECA, onde poderá ser realizada a consulta através do número e modalidade da licitação.

4. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

4.1. A responsável pela presente Concorrência é Comissão de Contratação, composta por servidores designados por meio da Portaria 27/2025- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS** e indicados na instrução do protocolo originário, publicada no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, conforme segue:

EQUIPE DE APOIO:

Heloísa Maria Mussi da Costa Perussi – Matrícula: 54.753

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

Presidente: Claudio Roberto Guillen - Matrícula nº 81.909

Membro: Thais Almeida Magalhães Mauricio - Matrícula nº 189.325

Membro: Margarete Martin Silva - Matrícula nº 79.088

Membro: Andrea Rebelato – Matrícula nº 88.584

Membro: Arari Teixeira – Matrícula nº 81.624

4.1.1. A Gerência de Licitações da Secretaria Municipal de Obras Públicas será a responsável pela operacionalização do certame de modo a promover atos de sua competência bem como a dar apoio à Comissão de Contratação na condução dos procedimentos presenciais e eletrônicos que se fizerem necessários por intermédio da Equipe de Apoio.

4.1.2. O julgamento da licitação dar-se-á pela Comissão de Contratação, com base nas condições previstas neste Edital e seus anexos.

5. DOS PRAZOS

5.1. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e serão registradas na documentação relativa ao certame;

5.1.1. Nos dias de vencimentos dos prazos que acerbam a presente licitação estes expirarão suas validades às 18h00min.

5.2. Para a presente concorrência o prazo mínimo é de **35 (trinta e cinco) dias úteis** contados a partir da publicação do edital nos sítios oficiais eletrônicos PNCP, Portal de Transparência do Município de Curitiba, e ATOTECA/TCE-PR;

5.3. Os prazos para apresentação de propostas serão contados a partir da data de divulgação da publicação do edital de licitação nos sítios oficiais eletrônicos e do dia seguinte à publicação do edital na internet (Sítio Oficial de Transparência e de consulta às licitações do Município de Curitiba);

5.4. Os atos de divulgação (Sítio Oficial de transparência e página de consulta às licitações do Município de Curitiba) e de publicação do edital serão sempre em dias úteis;

5.5. Ocorrendo modificações no Edital que comprometam a formulação das propostas haverá nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos referentes aos atos e aos procedimentos originais.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS

6.1. As informações, dúvidas ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Edital, poderão ser dirimidas junto à Comissão de Contratação, situada na Rua Emílio de Menezes, nº 450, bairro São Francisco – Curitiba, Paraná – por escrito, ou através do endereço eletrônico hecosta@curitiba.pr.gov.br com cópia para sicampos@curitiba.pr.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes do recebimento das propostas.

6.1.1. As solicitações feitas fora do prazo previsto no item 6.1 serão consideradas intempestivas e não serão conhecidas pela Comissão de Contratação.

6.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos, pela Comissão de Contratação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para abertura do certame, diretamente à empresa que os solicitou e serão divulgados para consulta das demais empresas, através de publicação de Boletins de Esclarecimentos, no “Portal da Transparência” do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sqp/licitacoes.aspx>, onde poderá ser realizada a consulta através do número e modalidade da licitação. As respostas aos esclarecimentos serão numeradas sequencialmente do número um em diante e consideradas incorporadas ao Edital.

6.3. Quaisquer adendos, modificações, alterações ou republicação do Edital, serão informados no “Portal da Transparência”, do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, no link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sqp/licitacoes.aspx>, onde poderá ser realizada a consulta através do número e modalidade da licitação.

6.4. É de total responsabilidade das empresas licitantes acompanharem diariamente, no “Portal da Transparência” do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sqp/licitacoes.aspx>, eventuais publicações de Boletins de Esclarecimentos, inclusive quanto a emissão de adendos, modificações, alterações ou republicação dos editais.

6.5. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados, relativos à presente licitação, fornecidos por funcionários da PMC/SMOP, inclusive Membros da Comissão de Contratação, somente serão válidos se prestados por escrito.

6.6. Em hipótese alguma serão considerados e nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das proponentes, as informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente para o presente certame.

6.7. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal;

6.8. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade de 35 (trinta e cinco) dias úteis para a presente licitação;

6.9. Caso a petição não seja acolhida e a licitação esteja suspensa, será designada uma nova data para a realização do certame, observando, no mínimo, o prazo residual e garantindo o pleno atendimento aos princípios da publicidade e transparência;

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 A participação nesta Concorrência Presencial importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância da

legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas, técnicas e ambientais aplicáveis, inclusive quanto a recursos;

7.1.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas de qualquer porte ou microempreendedores individuais que:

- a. Satisfazam integralmente as condições deste Edital;
- b. Estejam legalmente estabelecidos no país, cujo objetivo e principal área de atuação sejam compatíveis com o objeto desta Concorrência Eletrônica e que exerçam atividades pertinentes e adequadas a esse propósito;
- c. Que apresentem comprovações e documentações técnicas para a execução do objeto, em conformidade com a documentação solicitada pelo Edital;
- d. Estejam exercendo pleno direito, com cadastramento e autorização de funcionamento junto aos órgãos de classe pertinente.

7.1.2 A obtenção dos benefícios referidos nos arts. 42 a 49 da LCF nº 123/2006, regulamentado no inc. II, § 1º do art. 4º do DM nº 387/2023, ficam limitados às Microempresas - MEs e Empresas de Pequeno Porte - EPPs, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o proponente enquadrado nesta condição **DECLARAR** a observância desse limite na licitação. **Modelo sugerido 01.2 - ANEXO II**, deste Edital;

7.1.3 As empresas que não se enquadram como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, não poderão se beneficiar do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido da LCF nº 123/2006 e alterações, DM nº 962/2016;

7.2 O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, as sociedades cooperativas mencionada no art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, o agricultor familiar, o produtor pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão se atentar ao **subitem 14.1.5** deste Edital;

7.2.1 A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade;

7.3 Não poderão participar desta licitação:

- I. pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade do **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- IV. pessoas físicas ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V. microempresas, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- IX. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);
- X. pessoas físicas ou jurídicas enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município;
- XI. pessoas físicas, por ser exigível a comprovação de qualificação que garanta a saúde econômico-financeira para a execução integral do contrato; bem como, por ser exigível a comprovação de qualificação técnica que garanta a qualidade e segurança das obras e/ou dos serviços executados, não sendo possível para pessoas físicas a emissão de documentos específicos às comprovações de cumprimento destas exigências de previsão obrigatória nos editais de licitações de obras e serviços. Segue o inc. XXI, art. 37, da Constituição Federal de 1988: "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

XII.empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7.3.1 A vedação a que se refere o **inciso IV** aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do procedimento de contratação;

7.3.2 Nesta licitação **NÃO SERÁ** aceita a participação de empresas em consórcio.

7.3.3 Nesta licitação **NÃO SERÁ** exigida garantia de proposta;

7.3.4 A empresa licitante vencedora do processo licitatório ficará obrigada a depositar junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, a título de **Caução de Garantia da Execução Contratual**, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do contrato, nas condições do **item 21** e seus subitens do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, deste edital, caso a modalidade de garantia escolhida seja a caução em dinheiro;

7.3.5 No caso de a modalidade de garantia escolhida ser **Seguro-garantia** ou **Fiança bancária** a empresa licitante vencedora do processo licitatório terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação do certame, para apresentação da garantia, conforme § 3º art. 96 da Lei 14.133/2021;

7.3.5.1 Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional equivalente à diferença entre o valor da proposta e o preço global orçado, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021;

7.3.6 **SERÁ VEDADA** a subcontratação total do objeto contratado, permitida a subcontratação parcial, observada as disposições do **item 20** do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, deste edital.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 Para participar das sessões de abertura dos envelopes, a empresa deverá, obrigatoriamente, nomear um representante legal que poderá ser credenciado por carta credencial conforme modelo do **ANEXO VIII – CARTA CREDENCIAL**, **devidamente assinado por responsável legal da empresa**, procuração ou por instrumento público em que se encontrem os necessários poderes de representação. **A CREDENCIAL É DOCUMENTO AVULSO E NÃO DEVE ESTAR INSERIDA EM NENHUM DOS ENVELOPES.**

8.2 O documento de credenciamento do representante da licitante, deverá ser apresentado em original com firma reconhecida do responsável legal da empresa.

8.3 O representante nomeado deverá ter poderes para manifestar desistência dos prazos recursais e somente poderá se manifestar em nome de uma única empresa, assim como o representante legal.

8.4 Caso o representante da empresa licitante não apresente o documento de credenciamento, de acordo com as condições previstas no subitem 8.2 não poderá agir em nome da empresa, seja para interpor impugnação, recurso ou outra ação relativa à licitação.

8.5 Caso a empresa esteja representada por seu responsável legal, deverá comprovar essa qualidade através do contrato social, estatuto ou documento pertinente.

8.6 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente, caso isso ocorra, as empresas envolvidas terão suas propostas recusadas pela Comissão de Contratação.

8.7 A ausência do representante legal ou a não apresentação do documento que o credencia, não implicará a desqualificação da proponente, mas farão com que esta fique sujeita às decisões tomadas pela Comissão de Contratação no decorrer dos trabalhos.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A apresentação dos envelopes de proposta técnica e de proposta de preço, neste procedimento presencial, equivale, para todos os fins de direito, à manifestação expressa do licitante de que:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, seus Anexos e quaisquer outros documentos publicados;
- b. que os comparou entre si e obteve da Comissão de Contratação informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- c. assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- d. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória; e
- e. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.
- f. que possui plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto da presente licitação;
- g. que conhece e aceita o regulamento estabelecido no Edital;
- h. atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, e responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que faz prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
- i. que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,

nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

- j.** que, entre os dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba;
- k.** que, não houve a participação da empresa licitante na elaboração do Termo de Referência relativo ao objeto desta licitação, bem como não está incursa em nenhuma das vedações previstas no edital;
- l.** que, conhece e concorda com os critérios indicados na FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIÇOS (quando aplicável à natureza do objeto contratado), caso venha a ser contratada;
- m.** que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- n.** a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como de que dá cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- o.** o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- p.** o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- q.** o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- r.** o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inc. IV, art. 63 da Lei nº 14.133/2021, quando couber o cumprimento legal;
- s.** que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- t.** de que tem pleno conhecimento de ser de responsabilidade da empresa participante acompanhar os boletins de esclarecimentos, comunicados, ofícios, republicações e demais dispositivos de comunicação com os licitantes registrados no presente edital;
- u.** que o licitante organizado em cooperativa declara cumprir os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- v.** enquadra-se formalmente como ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, sendo o caso;

9.1.1. A falsidade de qualquer das declarações tácitas constantes neste item sujeitará o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

9.1.2. A Comissão de Contratação poderá, a qualquer momento, solicitar a comprovação das declarações realizadas;

9.2. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente protocolada, desde que a nova proposta venha a ser protocolada até a data e horário previsto na alínea "a" do Preambulo do Edital, sob pena de rejeição da mesma;

9.2.1 Iniciada a sessão de abertura dos envelopes de Proposta Técnica, não caberá desistência da proposta, sob pena das responsabilidades legais.

9.3. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de abertura da sessão pública, renováveis por mais **60 (sessenta)** dias, caso haja manifestação formal de concordância da empresa participante;

9.4. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitação;

9.5. Os envelopes contendo a proposta técnica e proposta de preço deverão ser protocolados até o horário e local indicados no presente Edital, separadamente, tendo o primeiro envelope o subtítulo "**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA TÉCNICA**" e o segundo com o subtítulo "**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**", os quais deverão ser lacrados e conter na parte externa e frontal, além da Razão Social da Empresa, os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PÚBLICAS
LICITAÇÃO Nº CP/016/2026-SMOP/OPO
(NOME DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PÚBLICAS
LICITAÇÃO Nº CP/016/2026-SMOP/OPO
(NOME DA EMPRESA)
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE
PREÇO**

9.5.1. No caso de Licitação composta por mais de um lote de obras, a empresa Proponente deverá apresentar tantos ENVELOPES Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA E Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO quantos forem os lotes que pretenda participar.

9.5.2. Todos os volumes incluídos nos envelopes deverão ser apresentados, preferencialmente, em formato A-4. Todas as folhas deverão ser numeradas em ordem crescente e rubricadas, em linguagem clara, objetiva e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentando um índice e no final um Termo de Encerramento, assinado pelo representante legal ou procurador legalmente constituído, indicando o número de folhas, e as demais folhas rubricadas pelo mesmo representante legal.

9.5.3. Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa. Documento em língua estrangeira somente será admitido se acompanhado pela respectiva tradução para o português por Tradutor Público Juramentado, e revestido das demais formalidades exigidas pela legislação brasileira para a sua aceitação e tramitação no Serviço Público.

9.6. O ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA TÉCNICA deverá conter, obrigatoriamente, os itens discriminados no **item 15** deste Edital em 01 (uma) via, **com folhas numeradas e rubricadas**, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

9.6.1. No ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA, NÃO deverá constar nenhuma menção a valores ou ao preço constante da PROPOSTA DE PREÇOS, sob pena de DESCCLASSIFICAÇÃO da licitante.

9.7. O ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter, obrigatoriamente, os itens discriminados no item 14 deste Edital em 01 (uma) via, **com folhas numeradas e rubricadas**, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

9.7.1. Juntamente com os documentos que integram o ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, deverá ser apresentado, **em seu interior**, uma mídia digital (PENDRIVE) contendo os arquivos digitais (cópias fiéis) de todos os documentos que integram a proposta de preços, conforme item 14 deste Edital.

9.7.2. De forma a facilitar e agilizar a conferência da(s) proposta(s) de preços pela Comissão de Contratação, na mídia digital (PENDRIVE) a ser apresentada, deverá constar um arquivo, **no formato Excel**, contendo a(s) planilha(s) de orçamento(s) da empresa, e, quando for o caso, as composições de preços unitários, o detalhamento do BDI e/ou FATOR K, e o detalhamento dos Encargos Sociais.

9.8. O ENVELOPE Nº 03 - HABILITAÇÃO será solicitado apenas à Empresa com melhor classificação após análise das Propostas de Técnica e de Preço e deverá conter, obrigatoriamente, os documentos relacionados no **item 12** deste Edital, em 01 (uma) via, **com folhas numeradas e rubricadas**, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

9.8.1. A apresentação pela empresa e abertura do Envelope de Habilitação de que trata o **item 9.8** supra, se dará em sessão pública para a qual todos os licitantes serão convocados com antecedência pela Comissão de Contratação, podendo tal solicitação, a critério da Comissão de Contratação, ser realizada por **meio eletrônico**.

9.9. A documentação poderá ser apresentada em original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia mediante cotejo do original pela Comissão de Contratação durante a sessão de abertura dos envelopes, ou previamente por servidor da administração.

9.9.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 1139, 05 de julho de 2023, será aceito documento com declaração de “confere com original” emitida por advogado constituído pelo licitante.

9.9.2. No caso de certidão obtida via internet, a mesma estará sujeita à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Contratação.

9.10. Não serão aceitos documentos entregues fotocopiados em papel termo sensível (fac-símile), bem como não serão aceitos recibos de protocolos em substituição a documentos.

9.11. Será desclassificada ou inabilitada a empresa proponente que apresentar documentos ou propostas de preços em envelopes trocados.

9.12. Tanto a **Proposta Técnica** como a **Proposta de Preços** deverão ser apresentadas grampeadas ou com dispositivos de fixação dos documentos que permita seu fácil manuseio, sem riscos de perda. De preferência **não** encadernadas ou com folhas coladas ou com garras.

9.13. Toda a documentação apresentada deverá estar em pleno vigor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 03 (três) meses contados a partir da sua expedição, à exceção da(s) Certidão(s) de Acervo(s) Técnico(s) expedida(s) pelo CREA ou pelo CAU, se for o caso, e disposição em contrário estabelecida neste Edital.

9.14. Se no dia previsto para o recebimento dos envelopes não houver expediente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecido ao horário estabelecido.

10. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SANEAMENTO

10.1. Os envelopes contendo as propostas técnicas (ENVELOPE N° 01) e de preços (ENVELOPE N° 02) deverão ser protocolados simultaneamente no **SERVIÇO DE PROTOCOLO da SMOP**, até a data e horário indicados na alínea “a”, do Preâmbulo deste Edital;

10.2. Vencido o horário para recebimento dos envelopes, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhum pretexto, e os envelopes serão encaminhados, de imediato, à Comissão de Contratação que, no dia e horário apontados na alínea “c”, do Preâmbulo deste Edital, realizará a abertura dos **ENVELOPES N° 01**, procedendo em seguida ao julgamento, conforme especificado neste Edital;

10.3. Envelopes protocolados após o horário apontado na alínea “a”, do Preâmbulo deste Edital, não serão conhecidos pela Comissão de Contratação, fato este que constará em Ata, sendo os envelopes devolvidos intactos aos licitantes envolvidos;

10.4. Não serão aceitas propostas abertas ou via FAX, E-MAIL ou CORREIO;

10.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5.1 Na hipótese de complementação ou atualização de documentos, nos termos dos incisos I e II deste item, o licitante será formalmente notificado e **disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas**, devendo cada correção ser

apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação, nos termos do §1º, art. 17 do Decreto Municipal nº 2051/2025.

10.5.2 O não atendimento às solicitações dentro dos prazos e limites estabelecidos implicará a inabilitação do licitante e sua consequente desclassificação, com a convocação do licitante classificado na posição subsequente para apresentação da documentação de habilitação.

10.6. A licitante que apresentar suas propostas com as falhas enumeradas no **subitem 10.6.1**, deverá sanear-las em até **05** (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação;

10.6.1. São falhas passíveis de saneamento:

- a. falta de assinatura nos documentos ou na proposta de preços
- b. prazo de validade da proposta comercial inferior ao previsto no edital
- c. não apresentação das mídias digitais (PENDRIVE);

10.7. A licitante que não cumprir o contido na notificação prevista no **subitem 10.6** supra, estará sujeita a penalidade prevista no **item 29** deste Edital sendo desclassificada ou inabilitada, conforme o caso;

10.8. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e seus Anexos;

10.9. A simples apresentação de proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital;

10.10. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

10.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após entrega dos envelopes;

10.12. A proposta de preços deverá ter mês de referência conforme orçamento base da Administração e terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

11. PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

11.1. Iniciada a sessão de abertura das propostas técnicas, não mais caberá desistência por parte do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação;

11.2. A Comissão de Contratação de posse dos envelopes contendo as “**Propostas Técnicas**” (ENVELOPE Nº 1), “**Propostas de Preços**” (ENVELOPE Nº 2) juntamente com os representantes das empresas presentes na sessão que assim o desejarem, rubricará os **ENVELOPES Nº 2** que contém as Propostas de Preço, procedente o acondicionamento destes em um único volume, o qual permanecerá lacrado e inviolado até sua abertura, em seguida procederá à abertura dos **ENVELOPES Nº 1**, que contém as Propostas Técnicas;

11.3. No local, data e horários apontados no Preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão de Contratação **receberá o credenciamento de cada um dos representantes das empresas licitantes** e processará o julgamento obedecendo a seguinte sequência.

- a. Abertura dos **ENVELOPES Nº01 – PROPOSTAS TÉCNICAS** submetendo a documentação neles contidas ao exame e rubrica dos membros da Comissão de Contratação, bem como dos representantes das empresas participantes, presentes na sessão, se assim o desejarem;
- b. Análise das propostas técnicas, verificando se estão em conformidade com todas as exigências estabelecidas no Edital, desclassificando aquelas incompatíveis;
- c. Classificação das propostas técnicas pela Comissão de Contratação, com divulgação do resultado das empresas classificadas com as respectivas Notas das Propostas Técnicas (NPT), considerando-se a metodologia estabelecida no Termo de Referência.
- d. A critério da Comissão de Contratação, a sessão pública de que trata a alínea “a” supra, poderá ser suspensa, para, reservadamente, realizar uma análise mais detalhada das propostas técnicas, devendo ser consignado tal decisão na ata da referida sessão. Neste caso, a divulgação do resultado do julgamento da Classificação das Propostas Técnicas, se dará em nova sessão pública para a qual todos os licitantes serão convocados com antecedência;
- e. Guarda dos **ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS** das empresas desclassificadas, os quais permanecerão lacrados, sem abertura, sob custódia da Administração, sendo a devolução aos respectivos representantes realizada somente após a divulgação do resultado final da licitação e a formalização da contratação com a empresa vencedora;
- f. Abertura dos **ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS, de todas as empresas classificadas na proposta técnica**, submetendo a documentação neles contidas ao exame e rubrica dos membros da Comissão, bem como dos representantes das empresas participantes, presentes na sessão, se assim o desejarem;
- g. Análise das propostas de preços, verificando se estão em conformidade com todas as exigências estabelecidas no Edital, inclusive quanto ao preço máximo estimado, desclassificando aquelas incompatíveis;
- h. Classificação das Propostas de Preços pela Comissão de Contratação, com divulgação do resultado das empresas classificadas com as respectivas Notas das Propostas de Preços (NPP), considerando-se a metodologia estabelecida no Termo de Referência;

- i. Classificação das Propostas (Técnica e Preço) pela Comissão de Contratação, com divulgação do resultado das empresas classificadas com as respectivas Pontuações Finais (PF), considerando-se a metodologia estabelecida no Termo de Referência.
- j. A critério da Comissão de Contratação, a sessão pública de que trata a alínea “f” supra, poderá ser suspensa, para, reservadamente, realizar uma análise mais detalhada das propostas de preços, devendo ser consignado tal decisão na ata da referida sessão. Neste caso, a divulgação do **resultado** do julgamento da Classificação das Propostas de Técnica e Preço, se dará em nova sessão pública para a qual todos os licitantes serão convocados com antecedência;
- k. Convocação do licitante com melhor classificação na Pontuação Final para apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** à Comissão de Contratação na forma do **item 12** deste Edital;
- l. Se inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em 2º (segundo) lugar na Pontuação Final, e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;
- m. Julgamento da Habilitação pela Comissão de Contratação, com divulgação da empresa vencedora;
- n. Encaminhamento para Homologação - uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com o julgamento ou com a denegação ou desistência dos eventualmente interpostos ou, ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes.

11.4. Em qualquer fase da licitação, a Comissão de Contratação poderá suspender os trabalhos e informar o dia, hora e local em que os mesmos serão reiniciados, ficando cientes, desde logo, os licitantes presentes e fazendo a comunicação direta, por meio eletrônico de comunicação à distância, aos que indicaram representantes e aos que se ausentaram após abertura da sessão;

11.5. Das reuniões de abertura dos **ENVELOPES Nº 01, Nº 02 e Nº 03**, serão lavradas Atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão de Contratação e representantes das empresas participantes, presentes na sessão;

11.6. Os **ENVELOPES Nº 2 (Preços)** das empresas **DESCLASSIFICADAS** na etapa de análise das propostas técnicas ficarão à disposição das mesmas junto a Gerência de Licitações da SMOP para devolução e, caso não sejam retirados em até **10 (dez)** dias após a divulgação do resultado final da licitação, serão destruídos, ainda lacrados, sem que de seu conteúdo se tome conhecimento;

11.7. Efetuado o julgamento por parte da Comissão de Contratação, tanto das propostas técnica e propostas de preço, como dos documentos de habilitação, o resultado será divulgado em **sessão pública** para a qual todos os licitantes serão convocados com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

11.7.1. Na sessão pública de que trata o **item 11.7**, uma vez divulgado o resultado final da licitação (julgamento da habilitação), e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**, devendo constar na ata da respectiva sessão a manifestação pretendida. Desta forma,

se faz necessária a presença do licitante na respectiva sessão, **sendo a licitação presencial.**

11.8. A Comissão de Contratação fará a conferência dos orçamentos apresentados pelas empresas licitantes. Havendo erros aritméticos os mesmos serão corrigidos para mais ou para menos conforme ocorrer, **reservando-se à Comissão de Contratação o direito de levar em consideração o valor corrigido para efeito de julgamento**, observado os seguintes critérios:

11.8.1. Se existir diferença entre a quantidade proposta e a exigida no edital, prevalecerá esta;

11.8.2. Existindo discrepância entre o preço unitário e o preço total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso o preço total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido, desde que este não ultrapasse o preço unitário máximo previsto no orçamento da Administração Pública Municipal;

11.8.3. Quando julgar necessário e a seu exclusivo critério, a Comissão de Contratação poderá solicitar da(s) licitante(s) a(s) "Planilha(s) de Composição(s) de Preço(s) Unitário(s)", seja de um ou mais itens que compõe o orçamento da licitante, para análise de sua viabilidade, mediante a comprovação de que os preços dos insumos são compatíveis com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da proposta. A composição de Preços Unitários deverá destacar os custos dos veículos e equipamentos, categorias profissionais envolvidas, e respectivos salários base respeitando os Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, o percentual de encargos sociais aplicados aos salários, materiais operacionais e percentual de BDI – Bonificação e Despesas Indiretas e/ou de Fator K, quando for o caso, devendo apropriar os custos e distâncias reais de transporte independente daquelas indicadas no projeto executivo da obra e deverá ser apresentada conforme **modelo fornecido em anexo ao Edital** e deverá ser entregue por escrito ao Presidente da Comissão de Contratação, no prazo a ser fixado pela mesma, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexecuibilidade da proposta de preço e a mesma será rejeitada, acarretando a sua desclassificação;

11.9. Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.9.1. Encerrado o julgamento das propostas técnicas e de preço, com a apuração da **nota final** e a definição da **classificação provisória**, será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o direito de apresentar **nova proposta de preço**, com o objetivo de cobrir o valor da proposta da licitante melhor classificada, desde que sua proposta final esteja situada no intervalo de até **10% (dez por cento)** superior àquela.

11.9.2. Na concorrência presencial, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será **convocada em sessão pública**, observada a ordem de classificação, para manifestar-

se **de forma imediata**, consignando-se o ato em ata, sendo facultada a concessão de prazo para apresentação da proposta escrita, conforme estabelecido no edital.

11.9.3. A nova proposta deverá restringir-se **exclusivamente à adequação do preço**, sendo vedada qualquer alteração na proposta técnica ou nos critérios que fundamentaram sua pontuação.

11.9.4. Exercido validamente o direito de preferência, proceder-se-á à **reclassificação das propostas**, considerando-se a nova proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

11.9.5. A não apresentação da nova proposta, caracterizará desinteresse por parte da(s) empresa(s) em utilizar-se dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006, por mais que tenha(m) apresentado a Declaração de Enquadramento na Lei 123/2006, referida no **Modelo 01.2 - ANEXO II** do Edital, sendo considerado precluso seu direito;

11.9.6. No caso de empate (real) entre microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem nos limites estipulados nos parágrafos 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares Federal nº 147/2014 e nº 155/2016, deverá ser realizado sorteio entre elas para que se identifique a que primeiro apresentará nova proposta;

11.9.7. Não havendo a contratação nos termos previstos anteriormente, a empresa que originalmente apresentou a melhor proposta será declarada vencedora do objeto, caso seja habilitada;

11.9.8. Esses critérios, somente serão aplicados quando a melhor proposta não tiver sido apresentada inicialmente por microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como somente serão observados naqueles casos em que o valor máximo estimado da licitação (item/lote), for inferior ou igual à receita bruta máxima para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, previsto na LC nº 123/2006 e suas alterações;

11.9.9. O envelope com a nova proposta deverá ser lacrado e conter na parte externa e frontal, além da Razão Social da Empresa, os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS LICITAÇÃO Nº CP/016/2026-SMOP/OPO (NOME DA EMPRESA) PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
--

11.9.10. A nova proposta de preços deverá ser entregue diretamente para a Comissão de Contratação em sessão pública, para a qual todos os interessados serão convocados, que, na data, hora e local indicados na convocação, se reunirá para abertura do referido envelope.

11.9.11. No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão de Contratação deverá observar o disposto no art. 60, da Lei nº. 14.133/2021, para

definição da empresa vencedora. Persistindo o empate, realizar-se-á sorteio entre elas, em sessão pública para a qual as licitantes serão previamente convocadas.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Após o julgamento das propostas técnicas e das propostas de preços, bem como a divulgação do **resultado** de que trata o **subitem 11.3, alínea "j"** deste Edital, serão solicitados ao licitante classificado em primeiro lugar — assim considerado aquele que obtiver a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço — os documentos de habilitação e a proposta com as correções ou adequações que se fizerem necessárias, conforme os critérios definidos neste Edital e seus Anexos, podendo tal solicitação, a critério da Comissão de Contratação, ser realizada por meio eletrônico.

12.1.1. O prazo regular para envio da proposta reelaborada, bem como dos documentos de habilitação é de **2 (dois) dias úteis**, prorrogável automaticamente por igual período caso haja entrega dentro do prazo regular. O prazo é contado a partir da data de solicitação feita por meio de envio de ofício de convocação ao e-mail do licitante que obteve a maior pontuação final;

12.1.2. Nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 60, do Decreto Municipal nº 1206/2023, **o licitante proponente da proposta vencedora (melhor classificado ao final da análise da proposta de técnica e de preço) deverá reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no subitem 12.1.1 e ao estabelecido no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, planilha e memória de cálculo da proposta com as correções ou adequações que se fizerem necessárias ao valor ofertado ou negociado, devendo constar:**

- I. indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
- II. composição dos custos unitários, conforme planilha apresentação no orçamento base;
- III. memória de cálculo com o detalhamento do Fator K, com a indicação dos percentuais e parâmetros utilizados em sua formação e o detalhamento dos Encargos Sociais – ES;
- IV. declarações de aceite – **Modelo 01 do ANEXO II**, deste edital e, **se for o caso**, a declaração complementar ao tópico 18 da declaração de aceite - **Modelo 01.2 do ANEXO II**, conforme modelo sugerido;
- V. declaração de opção ou não da desoneração da folha de pagamento – **Modelo sugerido 02 do ANEXO III**, deste Edital;
- VI. declaração de enquadramento sindical – **Modelo sugerido 03 do ANEXO III**, deste Edital; e
- VII. declaração de ciência e concordância com os critérios de avaliação de desempenho – **Modelo sugerido 07 do ANEXO III**, deste Edital.

12.1.2.1. A(s) Composição(s) de custos unitários deverá(o) seguir os padrões de apresentação conforme definido pela SMOP na planilha de orçamento fornecida em Excel anexo ao Edital;

12.1.2.2. No detalhamento de que trata o item III, do **subitem 12.1.2.**, o licitante deve, em suas propostas, apresentar a composição analítica do Fator K e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem; em conformidade com o constante no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, do edital.

12.1.2.3. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa dos fatores K1 e K4 correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis Federais nº 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação;

12.2. Na readequação, os preços unitários e totais do(s) item(ns) do objeto que compõem a proposta não poderão ultrapassar o valor global estabelecido para esta licitação;

12.3. A proposta e os documentos para habilitação deverão obedecer à relação indicada neste Edital e seus Anexos, mas poderão ser acompanhados por documentos complementares não relacionados;

12.3.1. Todas as folhas dos documentos para habilitação deverão ser apresentadas preferencialmente numeradas de forma sequencial, de modo a refletir o seu número exato. Os documentos poderão ser apresentados em cópias, as quais serão autenticadas pela própria Comissão de Contratação, mediante cotejo com os respectivos originais, ou ainda, mediante versão ou autenticação extraída de sítio oficial do órgão emissor do respectivo documento. A Comissão de Contratação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a apresentação dos originais de quaisquer documentos, bem como requerer o seu envio por meio eletrônico, hipótese em que deverão ser apresentados com assinatura eletrônica;

12.3.2. As declarações e outros anexos deverão atender aos termos dos modelos apresentados neste Edital;

12.4. Caso o licitante que obteve a maior pontuação final seja considerado habilitado, na sessão pública de que trata o **item 11.7** deste Edital, serão divulgados o resultado do certame e a declaração de vencedor, bem como serão abertos os prazos para manifestação da intenção de recorrer e para interposição de recursos face ao resultado do julgamento e da habilitação;

12.4.1. Uma vez divulgado o resultado final da licitação (julgamento da habilitação), e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**, devendo constar na ata da respectiva sessão a manifestação pretendida. Desta forma, se faz necessário a presença do licitante na respectiva sessão, **sendo a licitação presencial**.

12.5. Caso este licitante seja considerado inabilitado, será(ão) convocado(s) o(s) licitante(s) subsequente(s), em ordem de classificação, para que, no mesmo prazo, apresente(m) seus documentos para habilitação, bem como a proposta com eventuais correções/adequações necessárias, conforme Edital e, se necessário, documentos complementares, até que haja licitante habilitado, e então serão divulgados o resultado do certame e a declaração de vencedor, bem como serão abertos os prazos para manifestação da intenção de recorrer e para interposição de recursos face ao resultado do julgamento e da habilitação;

12.6. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, exaurida a lista de participantes, após todas as análises, será divulgado o resultado do julgamento das propostas de preços e das propostas técnicas, e da análise dos documentos para habilitação, bem como será aberto o prazo para manifestação da intenção de recorrer;

12.7. A Comissão de Contratação verificará se a licitante preenche os requisitos de participação referente à idoneidade e cumprimento de sanções administrativas e ou cíveis, mediante consulta cadastral da empresa nos Portais de Transparência do Governo Federal, Tribunal de Contas da União, SICAF, Simples Nacional, Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

12.8. Durante o julgamento dos documentos a Comissão de Contratação poderá solicitar em sede de diligência, concedendo prazo **de 2 (dois) dias úteis**, prorrogável a critério da Comissão de Contratação, o saneamento de falhas, complementações de documentos apresentados ou correções formais acerca da proposta ratificadora do lance negociado na licitação e documentos de habilitação.

12.8.1. Caso não seja possível, em sede de diligência, esclarecer todas as dúvidas que se façam necessárias dentro do prazo do **item 12.8** a empresa poderá solicitar, motivadamente, prazo de prorrogação para atendimento aos questionamentos.

12.8.1.1. O atendimento à convocação por parte da proponente licitante dar-se-á pelo mesmo canal referenciado no **subitem 12.1.1** do edital, atendendo obrigatoriamente o prazo regulamentar ou sua prorrogação, sob pena de desclassificação.

12.9. A proponente, no ato da apresentação da sua proposta detalhada, deverá informar preço para todos os itens que compõem o objeto, observando suas especificações e valores máximos indicados.

12.10. A proposta deverá estar de acordo e em conformidade com as condições, exigências, critérios e especificações descritas neste edital e nos seus anexos, Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais fazem parte integrante e inseparável deste processo, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

12.11. A não apresentação ou a apresentação em desacordo com o solicitado da documentação exigida à primeira classificada, após as diligências cabíveis e correlatas a cada caso, implicará sua imediata inabilitação e conseqüente desclassificação do certame.

12.11.1. Neste caso, será convocada a próxima proponente na ordem de classificação, para que apresente a documentação solicitada, nos mesmos prazos e condições estabelecidos à primeira classificada.

12.11.2. A não apresentação ou a apresentação em desacordo com o solicitado da documentação pela proponente remanescente convocada, nos termos do subitem anterior, após as diligências cabíveis e correlatas a cada caso, acarretará sua desclassificação e, sucessivamente, a convocação da próxima classificada, repetindo-se o procedimento até que haja um proponente habilitado ou se esgotem os classificados.

12.11.3. Somente será aceito preço final diferente do inicialmente proposto, se o valor indicado for menor ao proposto.

12.11.4. A redução do valor proposto no detalhamento da proposta será considerada uma negociação de preços.

12.11.5. Erros no preenchimento da planilha de composição de custos não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do valor global ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

12.12. A irregularidade formal na proposta “melhor classificada” não gera nulidade, quando irrelevante, nos seguintes casos:

- a. Se a irregularidade praticada a ela não trouxe vantagem, nem implicou em desvantagem para as demais participantes, não resultando assim em ofensa à igualdade;
- b. Se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta; e
- c. Se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública.

12.13. Para a habilitação dos licitantes deverão ser observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, decretos regulamentadores em vigência do âmbito específico a licitações, dentre eles os Decretos Municipais n.º 388/2023 (e alterações) e 2051/2025, bem como as leis específicas à área do objeto licitado, deste edital e seus anexos.

12.14. A habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I. Jurídica;
- II. Técnica;
- III. Fiscal, social e trabalhista;
- IV. Econômico-financeira.

12.15. A análise da documentação de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante melhor classificado, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.15.1. Com vistas à celeridade processual, a Administração poderá consultar as informações de habilitação já registradas no Cadastro de Fornecedores do Município (CRC), em conformidade com os Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2051/2025, bem como os dados constantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Essa consulta não dispensa a obrigação dos licitantes de apresentarem os demais documentos exigidos neste Edital.

12.16. A documentação de habilitação será exigida somente para o classificado em primeiro lugar e assim sucessivamente um a um, seguindo estritamente a ordem classificatória em caso de inabilitação do proponente convocado.

12.16.1. A documentação para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município de Curitiba.

12.16.2. A entrega dos documentos pertinentes às fases de julgamento de propostas e habilitação, quando solicitados, é obrigatória.

12.16.3. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, estará sujeita às sanções previstas no Art. 156, da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

12.17. Após a apresentação pelo licitante, os documentos exigidos em edital que estejam disponíveis na internet poderão ser validados pela Comissão de Contratação no momento do julgamento.

12.18. Será exigido dos licitantes **DECLARAÇÃO**, de que atendem aos requisitos de habilitação, bem como de que sua proposta está em conformidade com as exigências estipuladas no presente processo licitatório e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, **Modelo Sugerido 13 – ANEXO V**, deste Edital.

12.19. Poderá a futura **CONTRATADA** se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

12.20. Os documentos ficarão disponíveis para consulta dos demais licitantes e interessados no procedimento licitatório nos portais da transparência e licitações da Prefeitura Municipal de Curitiba.

12.21. Para o presente objeto deverá haver a avaliação prévia do local da futura obra, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, atestando ter conhecimento do local e suas condições para o cumprimento da contratação, sob pena de inabilitação.

- a. Para efeito do **subitem 12.21** é permitida a substituição da vistoria por **DECLARAÇÃO** formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto da contratação. **Modelo sugerido 12 - ANEXO V**, deste Edital;
- b. Fica plenamente assegurado o direito de realização de vistoria prévia, a ser realizada até às **18h00min do dia útil anterior** à data de realização da licitação. O agendamento de visita técnica deverá ser efetuado por meio do endereço eletrônico indicado no **item 6.1** deste Edital, com antecedência **mínima de 3 (três) dias úteis** em relação ao prazo final para entrega das propostas; e
- c. Para efeito do **subitem 12.21 b**, para os licitantes que optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados, com a declaração atestando que a empresa licitante realizou a vistoria técnica, quem a representou, identificação da licitação, data, hora, nome legível e assinatura do visitante e de quem o acompanhou a ser emitido pela Administração;
- d. A **DECLARAÇÃO**, no caso de opção de vistoria técnica, referido no subitem letra "c", deverá ser apresentada com os demais documentos da habilitação. **Modelo sugerido 11 - ANEXO V**, deste Edital.

12.22. Da diligência na fase de habilitação.

12.22.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.22.2. Na hipótese de complementação ou atualização de documentos, nos termos dos incisos I e II deste item, **o licitante será formalmente notificado para sanar as irregularidades apontadas**, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação.

12.22.3. O não atendimento às solicitações dentro dos prazos e limites estabelecidos implicará a inabilitação do licitante e sua consequente desclassificação, com a convocação do licitante classificado na posição subsequente para apresentação da documentação de habilitação.

12.23. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não comprometam a substância, a validade jurídica ou a autenticidade dos documentos, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.24. A habilitação das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) observará o disposto na legislação que estabelece o tratamento favorecido e diferenciado a ser dispensado às empresas enquadradas nessas categorias.

12.25. Da habilitação jurídica (item 8.3 do Termo de Referência)

12.25.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos termos do **item 8.3 do Termo de Referência**, anexo deste Edital.

12.25.2. A documentação a ser exigida no certame licitatório, para a comprovação da **Habilitação Jurídica** da empresa proponente, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 388/2023 e Decreto Municipal nº 2051/2025 e alterações, deverá ser a seguinte:

- I. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais;
- II. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;
- III. No caso de firma individual, apresentar Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, prova de Registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
- IV. Autorização para o exercício da atividade a ser CONTRATADA, quando exigida por lei, mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da empresa e do responsável técnico junto ao CREA ou ao CAU, conforme o caso.

12.26. Da regularidade fiscal, social e trabalhista (item 8.4 do Termo de Referência)

12.26.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a. **Inscrição** no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. **Inscrição** no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. **Regularidade** perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro de seus prazos de validade;
- d. **Regularidade** relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro de seus prazos de validade;
- e. **Regularidade** perante a Justiça do Trabalho, dentro de seus prazos de validade;
- f. **DECLARAÇÃO**, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; conforme **Modelo sugerido 08 - ANEXO V**, deste Edital;

- g. **DECLARAÇÃO** formal, assinada pelo representante legal da empresa, do cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a **CONTRATADA** se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social, conforme **Modelo sugerido 14 - ANEXO V**, deste Edital;
- h. **DECLARAÇÃO** formal, assinada pelo representante legal da empresa, atestando que não possui, no seu Contrato Social e quadro de funcionários dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado ou função de confiança na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba, em conformidade com o art. 98 da Lei Orgânica Municipal, o qual veda a participação de servidor municipal, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau em empresa fornecedora ou CONTRATADA pelo Município, aplicando-se tal vedação desde o início da fase interna do processo licitatório, conforme **Modelo sugerido 16 - ANEXO V**, deste Edital;
- i. **DECLARAÇÃO** formal, assinada pelo representante legal da empresa, atestando que nenhum de seus sócios, dirigentes, administradores, empregados, representantes ou responsáveis técnicos é, ou foi nos últimos 90 (noventa) dias, servidor público, ocupante de cargo em comissão, função de confiança, Secretário Municipal ou Procurador-Geral do Município de Curitiba, em observância ao parágrafo único do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, que veda a celebração de contratos com o Município antes de decorrido o referido prazo após o término do vínculo com a Administração Direta ou Indireta, conforme **Modelo sugerido 16 - ANEXO V**, deste Edital;
- j. **DECLARAÇÃO** formal, assinada pelo representante legal da empresa, atestando sua idoneidade e reputação ilibada, declarando não estar suspensa, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possuir antecedentes que comprometam sua conduta ética, moral ou profissional, em atendimento ao art. 16, inciso III, do Decreto Municipal nº 2051/2025, conforme **Modelo sugerido 17 - ANEXO V**, deste Edital;
- k. **DECLARAÇÃO**, de que atendem aos requisitos de habilitação, bem como de que sua proposta está em conformidade com as exigências estipuladas no presente processo licitatório e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, **Modelo Sugerido 13 - ANEXO V**, deste Edital

12.27. Da qualificação econômico-financeira (item 8.5 do Termo de Referência)

12.27.1. A qualificação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos e

demais comprovações pertinentes previstas no **item 8.5 do Termo de Referência**, devidamente justificados no processo licitatório, nos termos do parágrafo único do art. 20 do Decreto Municipal nº 2051/2025, e art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficando restrita à apresentação da seguinte documentação:

a. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

- I. os documentos referidos no subitem letra “a”, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- II. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- III. Para o atendimento ao **item “i”**, o licitante deverá apresentar declaração se a empresa está ou não sujeita à apresentação de Escrituração Contábil Digital – ECD, **Modelo Sugerido 09 - ANEXO V**, deste Edital e, ainda, o **BP** - Balanço Patrimonial, **DRE** - Demonstração do Resultado do Exercício e **DLPA** - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:
 - a. Quando se tratar de empresas S/A: deverão seguir as diretrizes previstas no art. 289 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas e/ou por meio de ECD – Escrituração Contábil Digital;
 - b. Quando se tratar de empresas de outra forma societária: **BP** - Balanço Patrimonial e **DRE** - Demonstração do Resultado do Exercício acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, § 2º do art. 5º do Decreto Lei Federal nº 486, de 3 de março de 1969, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente;
 - c. Quando se tratar de empresa sujeita à Escrituração Contábil Digital - ECD do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, apresentar o recibo de entrega do livro contábil digital emitido pelo sítio do SPED da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, que comprove a sua autenticação, conforme legislação vigente;
 - d. Quando se tratar de **ME-EPP-MEI** optantes pelo **Simples Nacional**: **BP** - Balanço Patrimonial, **DRE** - Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; e
 - e. Identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

- IV. O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigatoriedade de produzir e apresentar os balanços patrimoniais;
- b. **Certidão negativa** de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- c. **Certidão Positiva de Recuperação Judicial** será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado;
- d. A comprovação da situação financeira será constatada mediante **DECLARAÇÃO** assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos, previsto neste edital e no Termo de Referência (**item 8.5.1.3**) de forma cumulativa, com aplicação das fórmulas específicas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 2051/2025 respeitados o parágrafo único de seu art. 20. **Modelo sugerido 09 - ANEXO V**, deste Edital.
- e.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = ILC

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE} \geq 1,00$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = ILG

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \geq 1,00$$

SOLVÊNCIA GERAL = SG

$$SG = \frac{ATIVO TOTAL}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \geq 1,00$$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO = PL

$$PL = \frac{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}{VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO} \times 100$$

obedecendo:

$$PL \geq 10\% \text{ DO VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO}$$

- I. A comprovação referente aos índices acima, é exigida para os 2 (dois) últimos exercícios sociais, devendo ser demonstrada com memória de cálculo, assinada por representante legal da empresa e contador habilitado e será aferida por contador da Administração;
- II. Havendo divergência entre a informação apresentada pela empresa e a aferição realizada pela Administração, prevalecerá o cálculo realizado pela Administração;
- III. O licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;
- IV. A verificação de índices não se aplica para microempreendedor individual – MEI;
- V. As empresas na condição de Microempreendedor individual - MEI, de Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, de forma complementar, deverão apresentar as seguintes comprovações:
 - a. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão apresentar Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da empresa interessada ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, **Modelo sugerido 01.2 – ANEXO II**, deste Edital;
 - b. Microempreendedor individual - MEI, deverá ser apresentado o recibo de entrega da declaração original - Declaração Anual do SIMEI - sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de Microempreendedor individual - MEI. Estando desobrigado da apresentação dos balanços patrimoniais;
- VI. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006, no ano fiscal anterior ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos;
- VII. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, deverá ser observado acréscimo previsto no § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo exigida, para fins de qualificação econômico-financeira, a demonstração, por cada empresa consorciada, do

atendimento aos índices contábeis estabelecidos no instrumento convocatório;

- VIII.** A documentação referida neste item “DA HABILITAÇÃO” deverá ser apresentada em meio eletrônico, devidamente **identificada e assinada digitalmente** por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), conforme dispõe o art. 5º, § 2º, do Decreto Municipal nº 385/2023; e

12.27.2. Será exigido dos licitantes, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **Modelo sugerido 15 - ANEXO V**, deste Edital;

12.27.3. Caso o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, conforme fluxo estabelecido nos **itens 12.4 a 12.6**.

12.27.4. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388, de 2023.

12.28. Da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (item 8.6 do Termo de Referência)

12.28.1. A empresa mais bem classificada deverá encaminhar os documentos previstos nesta sessão, para comprovação da Qualificação Técnica, e Outras Comprovações, sob pena de inabilitação, no prazo indicado no **item 12.1.1**, contado a partir do envio do ofício de convocação;

12.28.2. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- I. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;
- II. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, no que couber e de acordo com o Termos de Referência;

- IV. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da empresa licitante, quando for o caso; e
- V. **Declaração** de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação **Modelo sugerido 11 ou 12 - ANEXO V**, conforme o caso.
- VI. Demonstração da capacidade técnico-operacional, quando for o caso;
- VII. Demonstração da capacidade técnico-profissional, quando for o caso

12.28.3. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

12.28.4. Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras acompanhado pela respectiva tradução para o português por Tradutor Público Juramentado, e revestido das demais formalidades exigidas pela legislação brasileira para a sua aceitação e tramitação no Serviço Público.

12.29. Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos subitens "I" e "III" do **subtópico 12.28.2** deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

12.30. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- I. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas; e
- II. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

12.30.1. Na hipótese do **subitem 12.30**, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão a cópia do instrumento de constituição do consórcio.

12.30.2. Na documentação de que trata o **subitem "I"**, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da NLLC nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

12.30.3. As proponentes que não apresentarem os documentos elencados acima ou apresentarem em desacordo com o solicitado, **serão inabilitadas**;

12.30.4. O disposto no **item 12.30** e seus subitens não se confunde com o previsto no **item 7.3.2** deste Edital/Termo de Referência. Enquanto o **item 12.30** trata exclusivamente do critério de aceitabilidade referente a eventuais acervos decorrentes de participação anterior da empresa em consórcio, o **item 7.3.2** disciplina a possibilidade — ou não — de formação de consórcio para a presente contratação.

12.31. AS RATIFICAÇÕES DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO DETALHADAS CONSTAM DOS ANEXOS "IV" E "V".

12.32. Abaixo, segue formato da habilitação técnica nos termos do Termo de Referência, que deverá ser obedecida:

12.32.1. **Certificado de Registro da empresa** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. Caso a proponente seja sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA de origem, deverá apresentar, se vencedora da licitação, visto junto ao CREA/PR, antes da homologação do certame;

12.32.2. Para a **Habilitação Técnica**, os interessados deverão apresentar certidões ou atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, em relação às suas características, quantidades e prazos, nos termos do art. 67 da Lei 14.133/2021 e Decreto 2051/2025;

12.32.2.1. Os Atestados ou Certidões de capacidade técnica devem vir acompanhado do Atestado fornecido pelo CONTRATANTE da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e

qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa CONTRATADA, nos termos do §único do art. 58 e art. 59 da Resolução Confea nº 1.137/2023;

- 12.32.3. **Declaração** formal, conforme modelo sugerido no ANEXO do Edital, assinada pelo representante legal da empresa, indicando **Profissional de nível superior**, devidamente registrado no conselho profissional que comprove, mediante apresentação de Atestado ou Certidão do Conselho Profissional – CREA, possuir habilitação para responder tecnicamente pela execução do objeto licitado, que atuará como **Responsável Técnico** do objeto contratado;
- 12.32.4. **Declaração** formal, conforme modelo sugerido no ANEXO do Edital, assinada pelo representante legal da empresa, indicando profissional habilitado, para atuar como **Preposto** na execução do objeto contratado;
- 12.32.5. **Declaração** formal, conforme modelo sugerido no ANEXO do Edital, assinada pelos profissionais indicados nos **subitens 12.28.2 e 12.32.3** supra, autorizando sua inclusão na equipe técnica dos serviços contratados;
- 12.32.6. **Certificado de Registro** dos profissionais indicados acima, junto ao conselho profissional competente (CREA);
- 12.32.7. **Declaração** formal assinada pelo representante legal da empresa, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.32.8. **Declaração** formal assinada pelo representante legal da empresa, da realização de vistoria prévia do local de execução ou declaração de renúncia do direito, por possuir conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do § 3 do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.32.9. O profissional indicado como Responsável Técnico não necessita ser funcionário da empresa na data prevista para recebimento dos documentos da licitação. Porém, será condição prévia para a assinatura do contrato que o Profissional indicado seja sócio, que pertença ao quadro da empresa ou possua contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum. Esta comprovação se fará, se funcionário, mediante cópia da Carteira de Trabalho

acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa, referente a sua contratação. No caso de sócio, se fará através do Contrato Social ou Ata de Constituição da empresa proponente. O vínculo com o Profissional indicado poderá ser comprovado com a apresentação de contrato de prestação de serviços referente à obra/serviço de engenharia a ser contratado com a Administração Pública Municipal, o qual deverá estar vigente até o momento do recebimento definitivo da obra/serviço.

12.32.9.1. **Declaração** da licitante de que os profissionais indicados estarão disponíveis durante toda a execução do contrato, inclusive nos momentos de apresentação de produtos e reuniões técnicas.

12.32.9.2. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

12.32.10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, de acordo com o §10 do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

12.32.10.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.

12.32.10.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

- 12.32.10.3. Na hipótese do **item 12.32.10** supra, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- 12.32.10.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 12.32.10.5. As proponentes que não apresentarem os documentos elencados acima ou apresentarem em desacordo com o solicitado, **serão inabilitadas**.
- 12.32.11. **Comprovação da Qualificação Técnico-operacional da Empresa e Técnico-profissional**, mediante não desclassificação da empresa na etapa de julgamento da proposta técnica;

13. SANEAMENTO E DILIGÊNCIAS

13.1. Em qualquer fase da licitação, poderão ser promovidas as diligências que a Comissão de Contratação entender necessárias, assim como adotar medidas de saneamento, desde que não seja alterada a substância da proposta, destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação para habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

13.2. Quando verificada a presença de vício insanável, poderá ocorrer o afastamento de licitante, conforme legislação específica.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A proposta de preços deverá ser constituída dos seguintes elementos:

14.1.1. Carta Proposta, na qual conste a **razão social da licitante**, seu **endereço comercial, endereço eletrônico e telefone atualizados**, e **número do CNPJ/MF; nome, CPF e assinatura do responsável ou representante legal**, e ainda:

- a. preço total para a execução dos serviços objeto da licitação;
- b. mês de referência da proposta conforme orçamento base da Administração;
- c. prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da licitação; e,

14.1.2. Proposta de Preços, contendo Quadro Resumo de Preços, Quadro de Quantidades e Preços Unitários e Planilha de Composição do Fator K, conforme **ANEXO III** deste Edital; e,

14.1.3. Cronograma Físico e Financeiro, conforme **ANEXO III** deste Edital.

14.1.4. Os quadros da Proposta de Preços e dos Cronogramas Físico e Financeiro, conforme **ANEXO III** deste Edital, deverão ser assinados por Engenheiro Civil, como dispõe os Arts. 13 e 14 da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

14.1.5. Caso a licitante seja enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, deverá incluir no **Envelope nº 2 – Proposta de Preços**, em documento apartado, a **declaração de enquadramento como ME/EPP/MEI** conforme modelo de declaração complementar – **Modelo 01.2 – ANEXO II**, deste Edital, exclusivamente para fins de identificação em eventual hipótese de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.5.1. A referida declaração não integrará a análise da proposta de preços, tampouco influenciará no julgamento de técnica ou de preço, destinando-se unicamente ao atendimento do tratamento favorecido previsto na legislação

14.2. No preço proposto deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, que venham a incidir sobre o mesmo, representando a compensação integral para todos os impostos, taxas, seguros, operações, transportes, materiais, mão de obra, equipamentos, controles tecnológicos e eventuais encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros necessários à completa execução dos serviços. Todos os dados informados pela licitante deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

14.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

14.4. Para todos os serviços prevalecem os preços resultantes da proposta adequada da contratada.

15. PROPOSTA TÉCNICA

15.1. A proposta técnica deverá ser constituída dos elementos condizentes com o **item 9 e subitens relacionados à proposta técnica** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste Edital.

15.2. A forma de apresentação da proposta técnica está indicada no **subitem 9.7** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste Edital.

16. JULGAMENTO E ANÁLISE

16.1. No julgamento e análise da licitação, atendidos satisfatoriamente os requisitos referentes à proposta de preços e à proposta técnica, será considerada vencedora a licitante que apresentar a maior pontuação final para a execução dos serviços.

16.2. Em caso de empate da nota final entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021. O critério previsto no inciso I do Art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021 será aplicado apenas com relação à proposta de preços.

16.3. Para a avaliação da qualificação técnica das empresas serão adotadas 2 (dois) critérios:

16.3.1. Experiência da Empresa, e

16.3.2. Experiência da Equipe Técnica,

16.4. Para fins de **comprovação da experiência técnica e atribuição de pontuação na fase de julgamento técnico**, as licitantes deverão apresentar, **juntamente com a proposta técnica**, os **Atestados de Capacidade Técnica** e as respectivas **Certidões de Acervo Técnico (CATs)** emitidas por profissionais legalmente habilitados, vinculados aos serviços de natureza e complexidade equivalentes aos do objeto desta licitação.

16.5. Os referidos documentos serão utilizados **exclusivamente para subsidiar a análise e a pontuação da proposta técnica**, nos termos dos critérios definidos neste Termo de Referência, **sem prejuízo da posterior verificação formal da habilitação técnica** na fase própria do certame.

16.6. Os documentos apresentados nesta etapa poderão ser **aproveitados para a fase de habilitação**, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no edital quanto à **qualificação técnica da empresa e da equipe profissional**, não sendo necessária a reapresentação dos mesmos.

16.7. Fica vedada a utilização de documentos meramente declaratórios ou de natureza genérica que não comprovem de forma inequívoca a execução dos serviços alegados. Em caso de dúvidas quanto à autenticidade, correspondência ou

compatibilidade dos documentos apresentados, a Administração poderá **realizar diligências** para verificação junto aos emissores ou registros profissionais competentes.

16.8. A proposta técnica deverá ser elaborada em conformidade com as exigências e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Licitação, devendo ser datada e assinada pelo Responsável Técnico da empresa proponente, com a indicação de seu número de registro no respectivo Conselho de Classe.

16.9. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e deverá conter exclusivamente o conteúdo apresentado no quadro a seguir:

Tabela 1 Formato da apresentação das propostas

Tópico	Descrição e Requisitos
1. Identificação da empresa	Deve conter os dados de identificação da proponente, incluindo razão social, nome fantasia (se houver), CNPJ, endereço completo, e-mail(s) e telefone(s) para contato.
2. Proposta de Pontuação Técnica	Deve ser elaborada pela própria licitante, indicando a pontuação que entende cabível para cada critério técnico, conforme os critérios, faixas e limites definidos nos itens 0 e 16.11 deste Termo de Referência. A pontuação final será atribuída exclusivamente pela Administração.
3. Justificativa da Pontuação Técnica	Deve conter texto técnico explicativo que demonstre de forma clara e objetiva as razões que embasam a pontuação proposta, identificando expressamente os documentos comprobatórios correspondentes. A justificativa deverá permitir verificação direta pela equipe avaliadora, evitando descrições genéricas ou meramente declarativas. A ausência de indicação expressa dos documentos comprobatórios ou de justificativa técnica suficiente poderá implicar a desconsideração do respectivo item na análise da pontuação.
4. Habilitação Técnica da Empresa	Apresentação de documentação comprobatória da Empresa de modo remissivo à tabela apresentada no item "3. Justificativa da Pontuação Técnica" .
5. Habilitação da Equipe Técnica	Apresentação de documentação comprobatória da Equipe Técnica de modo remissivo à tabela apresentada no item "3. Justificativa da Pontuação Técnica" .

Comprovação técnica	Critérios	Pontuação	Nota
---------------------	-----------	-----------	------

				máxima
Projetos que envolvam o manejo de águas pluviais: Serão considerados para pontuação os projetos que apresentem diversidade de modalidades dentro do escopo de manejo de águas pluviais, abrangendo distintas tipologias de solução, como reservatórios de detenção, macrodrenagem, microdrenagem, estruturas de contenção, sistemas de infiltração, jardins de chuva e demais intervenções correlatas.	Diversidade de tipologias de projetos já desenvolvidos pela licitante (conforme tabela 3)	1 a 3 tipos	1	5
		De 4 a 6 tipos	3	
		7 tipos ou mais	5	
	Quantidade de projetos correlatos já desenvolvidos pela licitante	Até 3 projetos	1	5
		De 4 a 6 projetos	2	
		7 projetos ou mais	5	
Pontuação máxima da experiência da empresa (NT1) = 10				

16.10. Nota da Experiência da empresa (NT1)

Para a experiência da empresa será atribuída a nota de até 10 (dez) pontos. A Experiência da Empresa ou do Consórcio (somatório das experiências das empresas componentes) será avaliada em função do seu histórico de serviços realizados na área de projetos de drenagem pluvial urbana, comprovados através de atestados/certidões averbados na entidade de classe competente e será pontuada da seguinte forma.

Tipo	Descrição/natureza	Critério objetivo de enquadramento
Tipo 1	Projeto de redes de pequeno porte	Projetos com tubulações de diâmetro > 1,5 m
Tipo 2	Projeto de redes de médio porte	Projetos com tubulações de diâmetro ≥ 1,5 m e < 2,0 m

Tipo 3	Projeto de galerias de grande porte	Tubulações ou galerias com diâmetro \geq 2,0 m ou seção equivalente
Tipo 4	Projeto de requalificação da seção de cursos d'água	Canais abertos (retificados ou revestidos)
Tipo 5	Projeto de reservatórios de detenção/retenção a céu aberto	Bacias, lagoas, piscinões ou reservatórios superficiais
Tipo 6	Projeto de reservatórios subterrâneos (escoamento por gravidade)	Reservatórios enterrados sob vias, praças, parques ou áreas urbanas sem sistema de recalque (sem bombeamento)
Tipo 7	Projeto de reservatórios subterrâneos com sistema de bombeamento para recalque	Sistemas que opera parcial ou totalmente com bombeamento hidráulico
Tipo 8	Projeto de contenção/estabilização de margens	Muros de contenção, gabiões, enrocamentos ou soluções com objetivo de proteção de margens de corpos hídricos
Tipo 9	Projeto de soluções baseadas na natureza (SBN)	Jardins de chuva, dispositivos de infiltração ou retenção natural, associados ou não a outros mecanismos de drenagem
Tipo 10	Projeto de estruturas de dissipação de energia hidráulica	Dissipadores, escadas hidráulicas, bacias de dissipação
Tipo 11	Projeto de dispositivos de travessia hidráulica	Bueiros, pontes, pontilhões ou estruturas de transposição de cursos d'água
<p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> Um mesmo atestado de projeto poderá ser considerado para mais de um tipo, desde que comprove, de forma clara e inequívoca, a execução de tipologias distintas correspondentes a cada grupo; A simples presença de elementos acessórios não será suficiente para caracterização de grupo adicional, devendo a tipologia estar descrita de forma relevante e identificável no escopo do projeto; 		

Deverá ser comprovada por Atestado(s) de Capacidade Técnica em prestação de serviços, cuja parcela de maior relevância técnica e valor significativo esteja de acordo com a Experiência da Licitante, onde conste o nome da empresa, sendo admitida a apresentação de atestados parciais, cuja somatória contemple a integralidade das atividades, emitido pelo CONTRATANTE, obrigatoriamente

pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa Licitante executou, serviços de características semelhantes e de complexidade operacional compatível aos do objeto da presente licitação.

Tabela 2: Pontuação critério "Experiência da empresa"

Tabela 3 Tipos de projeto a serem considerados neste certame

16.11. Nota da Experiência da Equipe Técnica Chave (NT2)

A empresa deverá apresentar em sua proposta a comprovação de que possui em seu corpo técnico, o(s) profissional(ais) exigidos neste Termo de Referência. A Equipe Técnica Chave deverá ser multidisciplinar prevendo, obrigatoriamente, em sua proposta, no mínimo, os profissionais elencados a seguir para a realização das atividades objeto desta contratação

Para a experiência da equipe será atribuída a nota máxima de até 30 (trinta) pontos – A pontuação a ser atribuída a cada um dos profissionais propostos para um dos cargos ou especialidades referidas abaixo será obtida considerando os subcritérios de avaliação abaixo discriminados, os seus respectivos pesos de ponderação, e as porcentagens a serem aplicadas sobre a pontuação máxima correspondente a função ou especialidade, de acordo com as seguintes disposições:

Tabela 4: Pontuação critério "Equipe Técnica Chave"

Equipe Técnica	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
a) Coordenador Geral do Projeto	1 ponto	5 pontos
b) Consultor Especial do Projeto	1 ponto	5 pontos
c) Especialista em drenagem	1 ponto	5 pontos
d) Especialista em urbanismo	1 ponto	5 pontos
d) Especialista em geotecnia	1 ponto	5 pontos
e) Especialista em hidrologia	1 ponto	5 pontos
Total da pontuação da Equipe Técnica Chave (NT2)	6 pontos	30 pontos

A comprovação do tempo de formado deverá ser feita por meio de diploma ou carteira do conselho profissional e da respectiva certidão de registro e quitação junto ao respectivo Conselho Profissional. Deverão ser apresentados os currículos dos profissionais a serem pontuados e que possam ser comprovados através de documentação oficial, deverão possuir atestado de capacidade técnica até a data

da entrega das propostas, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo respectivo Conselho Profissional, comprovando experiência na especialidade especificada para cada profissional. Deverá também ser apresentada declaração autorizando sua inclusão na equipe e comprometendo-se a participar efetivamente dos trabalhos, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a licitante.

O mesmo profissional não poderá ser apresentado para cargos distintos, nem para empresas distintas. A comprovação da experiência nas atividades respectivas deverá ser comprovada através de atestados/certidões de serviços averbados na entidade de classe competente em contratos distintos.

A pontuação a ser atribuída para cada um dos cargos ou especialidades referidas será dada pela somatória das pontuações individuais obtidas pelos profissionais integrantes da equipe chave apresentada pelo licitante e indicadas para o referido cargo ou especialidade, limitada a pontuação máxima. A cada currículo faltante, em relação ao número mínimo requerido, será atribuída pontuação 0 (zero). Os currículos apresentados pelo licitante para outros cargos ou especialidades que não os referidos não serão objeto de pontuação.

A qualificação e competência da Equipe Técnica Chave será avaliada pela soma das pontuações atribuídas para cada um dos cargos ou especialidades referidas, de acordo com o disposto neste documento, podendo atingir um máximo de 30 (trinta) pontos.

O não atendimento às condições estabelecidas ou a falta de apresentação de atestado/certidão implicará atribuição de nota nula ao item correspondente.

A licitante deverá se ater ao número de atestados solicitados, evitando colocar documentos em excesso ou desnecessários que, além de não acrescentar pontos, pode confundir ou atrasar a análise da proposta técnica.

- (i) 01 (um) **Coordenador Geral do Projeto**, engenheiro civil sênior, com experiência em Coordenação para a elaboração de projetos de drenagem urbana e manejo de águas pluviais, abrangendo hidráulica e/ou hidrologia e/ou macrodrenagem;

Tabela 5: Pontuação critério "Coordenador Geral"

DISCRIMINAÇÃO	Pontuação	Pont. Mínima	Pont. Máxima
a) Formação acadêmica do profissional – pontuação não cumulativa			
Doutorado (stricto sensu) em área correlata	3	0	3
Mestrado (stricto sensu) em área correlata	2		
Especialização (lato sensu) em área correlata	1		
b) Acervo Técnico do profissional – pontuação não cumulativa			
3 ou mais atestados	2	1	2
2 atestados	1,5		
1 atestado	1		
Total de pontos para o Coordenador Geral		1	5

- (ii) 01 (um) **Consultor Especial Geral do Projeto**, engenheiro civil sênior, com experiência em Consultoria para a elaboração de projetos de drenagem urbana e manejo de águas pluviais, abrangendo engenharia civil e hidrologia;

Tabela 6: Pontuação critério "Consultor Especial"

DISCRIMINAÇÃO	Pontuação	Pont. Mínima	Pont. Máxima
a) Formação acadêmica do profissional – pontuação não cumulativa			
Doutorado (stricto sensu) em área correlata	3	0	3
Mestrado (stricto sensu) em área correlata	2		
Especialização (lato sensu) em área correlata	1		
b) Acervo Técnico do profissional			
3 ou mais atestados	2	1	2
2 atestados	1,5		
1 atestado	1		
Total de pontos para o Consultor Especial		1	5

- (iii) 01 (um) **Engenheiro Civil ou Sanitarista ou Ambiental ou Ambiental e Sanitarista Pleno**, com experiência na área de estudos/projetos de sistemas de drenagem urbana;

Tabela 7: Pontuação critério "Especialista em Drenagem"

DISCRIMINAÇÃO	Pontuação	Pont. Mínima	Pont. Máxima
a) Formação acadêmica do profissional – pontuação não cumulativa			
Doutorado (stricto sensu) em área correlata	3	0	3
Mestrado (stricto sensu) em área correlata	2		
Especialização (lato sensu) em área correlata	1		
b) Acervo Técnico do profissional			
3 ou mais atestados	2	1	2
2 atestados	1,5		
1 atestado	1		
Total de pontos para o Especialista em Drenagem		1	5

(iv) 01 (um) **Arquiteto Pleno**, com experiência em uso e ocupação do solo, urbanismo e/ou paisagismo;

(v) **Tabela 8: Pontuação critério "Especialista em uso e ocupação do solo, urbanismo e/ou paisagismo "**

DISCRIMINAÇÃO	Pontuação	Pont. Mínima	Pont. Máxima
a) Formação acadêmica do profissional – pontuação não cumulativa			
Doutorado (stricto sensu) em área correlata	3	0	3
Mestrado (stricto sensu) em área correlata	2		
Especialização (lato sensu) em área correlata	1		
b) Acervo Técnico do profissional			
3 ou mais atestados	2	1	2
2 atestados	1,5		
1 atestado	1		
Total de pontos para o Especialista em Urbanismo		1	5

(vi) 01 (um) **Engenheiro Civil Pleno**, com experiência em Geotecnia;

Tabela 9: Pontuação critério "Especialista em Geotecnia"

DISCRIMINAÇÃO	Pontuação	Pont. Mínima	Pont. Máxima
a) Formação acadêmica do profissional – pontuação não cumulativa			
		0	3

Doutorado (stricto sensu) em área correlata	3		
Mestrado (stricto sensu) em área correlata	2		
Especialização (lato sensu) em área correlata	1		
b) Acervo Técnico do profissional			
3 ou mais atestados	2	1	2
2 atestados	1,5		
1 atestado	1		
Total de pontos para o Especialista em Geologia		1	5

- (vii) 01 (um) **Engenheiro Civil ou Sanitarista ou Ambiental ou Ambiental e Sanitarista Pleno** com experiência em hidrogeologia e/ou hidrologia para projetos de drenagem urbana;

Tabela 10: Pontuação critério "Especialista em hidrologia"

DISCRIMINAÇÃO	Pontuação	Pont. Mínima	Pont. Máxima
a) Formação acadêmica do profissional – pontuação não cumulativa			
Doutorado (stricto sensu) em área correlata	3	0	3
Mestrado (stricto sensu) em área correlata	2		
Especialização (lato sensu) em área correlata	1		
b) Acervo Técnico do profissional			
3 ou mais atestados	2	1	2
2 atestados	1,5		
1 atestado	1		
Total de pontos para o Especialista em hidrologia		1	5

Cada especialista deverá comprovar a experiência profissional com, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em prestação de serviços de execução de trabalhos similares à função, onde conste o nome da empresa que realizou o serviço (não sendo necessário que seja da empresa licitante), sendo admitida a apresentação de atestados parciais, emitido pelo CONTRATANTE, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional executou serviços de características semelhantes e de complexidade operacional compatível aos do objeto da presente licitação.

Além dos profissionais da Equipe Técnica Chave, deverão compor a equipe mínima de execução dos serviços os seguintes profissionais de apoio, sem atribuição de pontuação, mas cuja documentação é obrigatória na proposta técnica:

- 02 (dois) Auxiliares Técnicos / Assistentes de Engenharia;
- 02 (dois) Desenhistas / Projetistas.

Para estes profissionais não será exigida comprovação de acervo técnico individual, sendo suficiente a apresentação de currículos simplificados e declaração de vínculo ou compromisso de participação.

16.12. Resumo da pontuação e Cálculo da Nota da Proposta Técnica (NPT)

a) Serão **desclassificadas** as propostas técnicas que apresentem uma das situações a seguir:

- Não apresentarem declaração dos profissionais da equipe técnica (mínima e complementar), de que concordam com a inclusão do seu nome para compor a equipe que desenvolverá os trabalhos;
- Não apresentação dos currículos dos profissionais elencados na equipe técnica.
- Não alcançarem o mínimo estabelecido para a Nota da Experiência da Empresa e/ou para a Nota da Experiência da Equipe Técnica Chave, conforme quadro do subitem b) a seguir;

b) A tabela a seguir apresenta o resumo das pontuações NT1 e NT2:

DESCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
NT1 – NOTA DA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA	2	10
NT2 – NOTA DA EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA CHAVE	6	30

c) As Propostas Técnicas das Licitantes serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e de acordo com os critérios para pontuação constante deste item. Verificado o

atendimento às referidas condições, proceder-se-á à classificação da Proposta Técnica, de acordo com a Nota da Proposta Técnica (NPT) obtida por meio da fórmula a seguir:

$$NPT = \frac{(NT1 + NT2)}{40} \times 100$$

Onde:

- **NPT** = Nota da Proposta Técnica da Licitante
- **NT1** = Nota Técnica referente à Experiência da Empresa.
- **NT2** = Nota Técnica referente à experiência da Equipe Técnica Chave.

Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou havendo expressa desistência deles ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a análise dos arquivos referentes à proposta de preços apenas das licitantes que comprovarem o atendimento integral aos requisitos mínimos de pontuação técnica estabelecidos nos subitens anteriores, incluindo os pontos de NT1, NT2.

16.13. PROPOSTA DE PREÇO

A **Proposta de Preço** da Licitante deverá atender às exigências deste Termo de Referência e do Edital devendo identificar a Licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras:

- a) a razão social da proponente e nome completo de seu representante legal;
- b) o endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, da empresa (aconselhável enviar também o contato do representante);
- c) os números da inscrição no CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal, se houver;

- d) o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os custos, tributos, fretes, tarifas e demais despesas incidentes;
- e) o **prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da Licitação;
- f) o prazo de execução dos serviços e/ou entrega dos produtos (sendo sempre inferior ou no limite do estabelecido no Termo de Referência);
- g) a indicação do Banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;
- h) deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da Licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado;
- i) A planilha de custos em formato .pdf – incluindo a planilha resumo, encargos sociais, fator K e composições unitárias – assinada pelo responsável legal da empresa;
- j) A planilha de custos – incluindo a planilha resumo, encargos sociais, fator K e composições unitárias – em formato Excel.

Cálculo da pontuação da proposta de preço - NPP: a determinação da NOTA DA PROPOSTA DE PREÇO (NPP) se fará mediante a divisão do Menor Preço Global Proposto (MPP) pelo Preço da Proposta em Exame (PPE), conforme fórmula abaixo, onde as notas assim obtidas serão truncadas com 2 (duas) casas decimais:

$$NPP = \frac{MPP}{PPE} \times 100$$

Onde:

- **NPP** = Nota da Proposta de Preço
- **MPP** = Menor Preço Global Proposto, entre as licitantes (R\$)

- **PPE** = Preço da Proposta em Exame (relativo a cada uma das licitantes (R\$))

16.14. Cálculo da pontuação final

- Nota da Proposta Técnica (NPT) receberá peso 70%, ou seja 0,7.
- Nota da Proposta de Preço (NPP) receberá peso 30%, ou seja 0,3.

A Pontuação Final (PF) a ser atribuída será obtida por meio da fórmula da média ponderada entre a Nota da Proposta Técnica (NPT) e a Nota da Proposta de Preço (NPP), obedecendo à seguinte fórmula:

$$PF = NPT \times 0,70 + NPP \times 0,30$$

16.15. CONSIDERAÇÕES SOBRE AS PROPOSTAS

16.15.1. Para a comprovação da qualificação técnica/operacional da Empresa, será considerada a soma dos Atestados ou Certidões mesmo compreendidos em períodos simultâneos, realizados em obras ou serviços distintos. Isto é, poderá a empresa somar todos os atestados e certidões que possuir, respeitando o quantitativo mínimo indicado nos Quadros acima. A comprovação da quantidade executada poderá ser apresentada em outra unidade de medida, desde que os atestados e certidões indiquem as dimensões necessárias a conversão e equivalência entre as unidades de medida, para os casos aplicáveis.

16.15.2. Os atestados e respectivos CATs (técnico-operacional e técnico-profissional) deverão conter **identificação clara e objetiva dos serviços executados**, sendo exigido que a licitante **destaque expressamente**, no corpo do documento ou em **quadro-resumo explicativo**, os serviços e quantitativos que comprovem o atendimento às exigências de habilitação técnica estabelecidas neste Termo de Referência;

16.15.2.1. Quando os atestados apresentados contemplarem planilhas, listas extensas de serviços ou descrições genéricas, a licitante deverá indicar, de forma destacada e inequívoca, **quais itens correspondem aos serviços exigidos**, podendo, para tanto, utilizar marcação, grifo, sublinhado ou memorial

explicativo complementar, sem prejuízo da fidelidade às informações constantes do documento original;

16.15.2.2. A ausência de destaque ou de identificação objetiva dos serviços compatíveis com aqueles exigidos poderá dificultar a análise da documentação pela Administração, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a correta e clara demonstração do atendimento aos requisitos de qualificação técnica, quando couber;

16.15.2.3. Ressalta-se que a presente exigência tem caráter **meramente organizacional**, destinando-se exclusivamente a facilitar a análise técnica e assegurar maior objetividade, fluidez, transparência e isonomia no julgamento da habilitação.

16.15.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Contiverem vícios insanáveis;
- II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI. Não atenderem tecnicamente ou as respostas técnicas não estiverem em concordância com as regras estabelecidas pelo Edital e seus anexos, em caso de necessidade de diligências para sanar dúvidas no momento de julgamento, relativas à documentação apresentada pela licitante.

16.15.4. O valor máximo desta contratação será de até **R\$ 1.309.565,91 (um milhão, trezentos e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos)**.

16.15.5. Para este certame, nenhum preço — seja total (global) ou unitário — poderá exceder o orçamento estimado pela Administração. Os preços unitários deverão observar, obrigatoriamente, os valores de referência adotados na planilha orçamentária da contratação (SINAPI, SICRO e/ou memórias de cálculo), de modo que nenhum item poderá superar o respectivo valor referencial estabelecido pela Administração.

16.15.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

- I. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;
- II. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no Edital, conforme as especificidades do mercado correspondente;
- III. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, respeitado o rito previsto no Art. 61 do Decreto Municipal nº1206/2023;
- IV. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis previstas em Lei.

16.15.7. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital e seus anexos.

16.15.8. Na análise das propostas deverão ser observadas, além dos critérios de julgamento, as condições estabelecidas no artigo 59 da Lei Federal n.º 14133/2021, nas legislações vigentes regulamentadoras da NLLC, nas definições do edital, seus anexos e comunicados formais de questionamentos, impugnações ou recursos, respondidos pela Administração ou por ela própria verificados e exigíveis de correção.

16.15.9. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

16.15.10. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

16.15.11. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda às condições do Edital e apresente preço compatível com os praticados no mercado, esta, na condição de **proposta vencedora** da fase de julgamento, poderá ser aceita, facultando-se, inclusive nessa hipótese, à Comissão de Contratação negociar a proposta vencedora com o respectivo licitante, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.15.12. A Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

16.15.13. A RATIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS PARA O JULGAMENTO DA PROPOSTA E AS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS AO PRESENTE OBJETO, CONSTAM NOS ANEXOS “II” E “III”.

17. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

17.1 Serão consideradas aceitáveis as propostas que apresentarem compatibilidade entre os preços unitários, o preço global ofertado e os valores estimados pela Administração, observadas as especificações técnicas do objeto, os quantitativos previstos e as condições praticadas no mercado.

17.2 A análise de aceitabilidade contemplará a verificação da coerência dos preços unitários e do valor global da proposta, podendo ser desclassificadas propostas que apresentem preços excessivos, manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com a adequada execução dos serviços.

17.3 Constatados indícios de inexequibilidade ou distorções relevantes nos preços apresentados, a Administração poderá promover diligências para solicitação de esclarecimentos e documentos complementares que demonstrem a viabilidade da proposta, nos termos da legislação aplicável, sem que isso implique majoração dos valores originalmente ofertados, admitindo-se apenas ajustes ou correções que mantenham ou reduzam o valor global da proposta, desde que preservada sua exequibilidade e as condições de execução do objeto.

18 CRITÉRIO DE INEXEQUIBILIDADE

18.1 Nas licitações de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

18.2 A Administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

18.3 Na hipótese de que trata o subitem anterior, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

18.4 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

18.5 A demonstração de exequibilidade apresentada pela licitante, se aceita pela Administração, vincula-se às condições por ela própria declaradas para execução do objeto, presumindo-se compatíveis com a proposta os custos, produtividades, metodologias e premissas técnicas informados durante a diligência, sem prejuízo das hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos supervenientes.

19 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

19.1 A divulgação dos resultados se dará na forma do **item 11.7** deste Edital, ou seja, em **sessão pública** para a qual todos os licitantes serão convocados antecipadamente.

20 DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, RECURSO E PRAZO RECURSAL

20.1 Dos atos da ADMINISTRAÇÃO decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentados nos termos dos arts. 116 a 120, do Decreto Municipal nº 385/2023, cabem recurso e pedido de reconsideração.

20.2 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

20.4 A apreciação dos recursos de que trata o **item 20** dar-se-á em fase única, após divulgação do resultado previsto na etapa prevista na **alínea "m"** do **item 11.3** deste Edital.

20.4.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.4.2 Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

20.5 Em conformidade com o **item 11.7.1** do Edital, o licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado, deverá manifestar a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, imediatamente após a divulgação do resultado de habilitação e declaração da empresa vencedora do certame, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

20.5.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

20.5.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso.

20.5.3 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.5.4 Os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados no endereço eletrônico hecosta@curitiba.pr.gov.br com cópia para sicampos@curitiba.pr.gov.br.

20.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

20.6.1 Encerradas as fases de julgamento, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

20.6.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

20.6.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

20.6.1.2.1 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

20.6.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

20.6.1.3.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

20.7 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20.8 Decididos os recursos conforme avaliação do mérito pela autoridade competente e constatada a regularidade dos atos procedimentais, esta adjudicará e homologará a licitação.

21 DO CONTRATO

21.1 A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato conforme minuta, contido no **ANEXO VII**, deste Edital.

21.2 Considera-se contrato o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

21.3 Após a homologação da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis,

a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este edital e seus anexos.

21.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, desde que motivado, justificado e aceito pela Administração formalmente, objetivando o interesse público.

21.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

21.6 A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

21.7 Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, assim como durante todo o período de vigência do instrumento contratual.

21.8 Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

21.9 A **CONTRATADA** deverá cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a **CONTRATADA** se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

21.10 As obrigações da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE** serão aquelas definidas no termo de referência e na minuta do contrato, partes integrantes deste edital.

22 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

22.1 Para FISCALIZAÇÃO do objeto, será designado um agente público para acompanhar a execução dos produtos e fiscalizar a entrega dos mesmos.

22.2 A Gestão do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais incoerências, falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, juntamente com a FISCALIZAÇÃO.

22.2.1 A FISCALIZAÇÃO de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

22.3 Ficam os Gestores e Fiscais proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

22.4 É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

22.5 Ficam designados como Gestor e Suplente do Contrato decorrente desta Concorrência, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023, das competências constantes do artigo 62, do Decreto Municipal nº 2193/2023 e demais legislações pertinentes os respectivos servidores: **Daniel de Freitas Gurgel**, matrícula: 184.400 (Gestor) e **Debora Paludetto Pascuti**, matrícula: 197.223 (Suplente), do Departamento de Pontes e Drenagem da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

22.6 Ficam designados como Fiscal e Suplente do Contrato decorrente desta Concorrência, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023, 2193/2023 e demais legislações pertinentes, o servidor: **Andre de Paola**, matrícula nº 88.343 (Fiscal) e **Vinícios Hyczy do Nascimento** – matrícula 79.089 (Suplente), do Departamento de Pontes e Drenagem da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

23 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021:

23.1.1 Unilateralmente pela Administração:

- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e
- b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

23.1.2 Por acordo entre as partes:

- a. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

- b. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

23.2 A **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24 DO EMPENHO

24.1 A assinatura do contrato pela licitante vencedora após o término do prazo de validade da proposta implicará em prorrogação tácita de sua validade, não eximindo a licitante do cumprimento dos prazos estabelecidos para execução e entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações contratuais estará sujeito à aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

24.2 O Órgão promotor considerará para efeitos de prazo de início de vigência/execução de serviços a data da assinatura do contrato constante a Nota de Empenho no relatório obtido junto ao Sistema de Gestão Pública do Município, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrer dúvidas quanto a data da liberação.

25 DA ENTREGA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1 Os prazos e os métodos para a realização da prestação de serviço estão definidos no **item 12** do Termo de Referência e anexos deste edital;

25.2 O prazo de vigência desta contratação é de 600 (seiscentos) dias com início na data de assinatura do Contrato, prorrogável na forma do Capítulo V da Lei Federal nº 14.133/2021;

25.3 O prazo de execução é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias com início na data de assinatura da Ordem de Serviço, prorrogável na forma do art. 111, Capítulo V da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023;

25.4 O prazo de execução foi estabelecido considerando um período razoável, incluindo uma margem para possíveis atrasos decorrentes de fatores externos à contratação. A CONTRATADA deverá estar ciente de que eventuais atrasos ocasionados por sua exclusiva responsabilidade poderão implicar na redução proporcional dos prazos das etapas subsequentes, na aplicação das penalidades cabíveis e/ou na perda do direito a pleitos de reequilíbrio contratual e/ou reajuste de prazos;

25.5 O contrato e o prazo de execução do objeto acima poderão, a critério do CONTRATANTE, vir a ser prorrogados, nos termos do Capítulo VI do Título IV do Decreto Municipal nº 700/2023, em especial ao artigo 100, e do artigo 111, Capítulo V da Lei Federal nº 14.133/2021;

25.6 O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo disposto no Decreto nº 700, de 2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

25.7 O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

25.8 A nulidade do contrato não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

25.9 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

25.10 Após a execução do objeto contratado, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>

25.11 Os procedimentos e a forma de acesso no PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777.

25.12 Os Critérios de Medição e de Pagamento, seguirão ao estabelecido **no item 25.12.1.**

25.12.1 A FISCALIZAÇÃO do contrato acompanhará todas as etapas da execução do objeto, as quais somente serão consideradas concluídas após a devida verificação do atendimento integral às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, ressalvados casos excepcionais e devidamente justificados.

Caso os produtos desenvolvidos e entregues estejam completamente de acordo com o designado, o fiscal dará o aceite na entrega final.

O Projeto Básico subdivide-se em duas etapas distintas: a primeira de competência da SMOP e a segunda referente às análises e aprovações por outros órgãos, quando exigíveis. Os pagamentos relativos ao Projeto Básico, para cada trecho de intervenção, poderão ser efetuados em **duas parcelas**, conforme segue:

- **80%** (oitenta por cento) após a entrega dos produtos e a aprovação pela fiscalização da SMOP, quanto aos aspectos de sua competência;
- **20%** (vinte por cento) remanescentes, após a aprovação do Projeto Básico pelos órgãos ambientais competentes e por outros órgãos externos, quando aplicável, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, os ajustes e complementações necessários para o atendimento integral das exigências formuladas por tais instâncias.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO do contrato, que a encaminhará ao setor competente.

A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via **Sistema PROCEC PAGAMENTOS**, através do seguinte endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br> .

Os procedimentos e a forma de acesso ao **PROCEC PAGAMENTOS** foram publicados e estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>

A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Município de Curitiba.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao

Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas viciadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s), da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.

A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

Na Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.

Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

O pagamento da compensação financeira estabelecida neste documento dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Edital, poderão ser cobrados, exclusivamente, os seguintes encargos: a) Juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto nas Resoluções aplicáveis da SMF; b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

As Resoluções da SMF se aplicam somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo o Município, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela FISCALIZAÇÃO da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral.

Por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, poderá ser afastada a rescisão contratual.

Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

A remuneração será efetuada conforme a natureza dos serviços contratados, adotando-se o **regime de preço global** para os produtos de entrega completa e o **regime de preço unitário** para os serviços de campo, conforme descrito a seguir:

Preço Global

- Aplica-se aos seguintes produtos ou volumes: i) Etapa "**Plano de Trabalho**"; ii) "**Volume 3 – Estudo de Alternativas**" na Etapa Levantamento e Concepção; iii) Etapa "**Projeto Básico**"; e iv) Etapa "**Projeto Executivo**".
- Os valores correspondentes às etapas de Projeto Básico e de Projeto Executivo, definidos no orçamento constante da proposta vencedora, poderão ser pagos **integralmente, quando da conclusão de todos os produtos previstos para a respectiva etapa, ou proporcionalmente, à medida que forem concluídos e aprovados os projetos referentes a cada intervenção** proposta neste instrumento e/ou no Estudo de Alternativas, respeitadas as condições específicas de pagamento do Projeto Básico previstas neste edital.
- A título exemplificativo, caso o “Estudo de Alternativas” subdivida a solução projetual contratada em 10 (dez) intervenções, cada uma corresponderá a um décimo do valor total das etapas de Projeto Básico e de Projeto Executivo.
- A adoção do pagamento proporcional nas etapas de Projeto Básico e de Projeto Executivo tem por objetivo conferir maior fluidez à execução contratual, podendo essa forma de pagamento ser adotada pela CONTRATADA, em comum acordo com a

CONTRATANTE, sem que tal opção altere o regime de execução, que permanece sendo de preço global.

Preço Unitário

- Aplicável exclusivamente aos serviços de campo, compreendendo os seguintes volumes: "**Volume 1 – Levantamento topográfico**" e "**Volume 2 – Sondagens geotécnicas**", na Etapa Levantamento e Concepção.
- Os pagamentos serão efetuados conforme os quantitativos efetivamente executados e validados pela Fiscalização.

A CONTRATADA poderá utilizar metodologias e tecnologias superiores às previstas, desde que previamente aprovadas pela fiscalização, **sem acréscimo de custo ao CONTRATANTE**, e desde que ATESTE que o produto final atenderá integralmente aos objetivos desta contratação.

Ainda, considerando que a presente contratação se dará com recursos de repasse do Governo Federal, tendo a CAIXA como mandatária, deverão ser respeitados os seguintes trâmites gerais para pagamento da empresa:

- A operacionalização dos procedimentos para pagamento será obrigatoriamente realizada no portal Transferegov;
- A empresa procederá à elaboração da medição mensal dos serviços, realizando sua inserção no portal Transferegov, sendo obrigatória a inclusão dos produtos realizados, conforme previsto no cronograma, com seus respectivos relatórios, plantas, detalhes e demais documentos, de acordo às especificações do Termo de Referência para o período;
- A fiscalização analisará a medição e os produtos entregues, dando aceite e encaminhando para análise da CAIXA, desde que tudo esteja correto. Não estando correta, a medição e/ou produtos deverão ser corrigidos para posterior encaminhamento à CAIXA;
- A aceitabilidade dos serviços está condicionada: à apresentação dos relatórios, contendo os resultados dos ensaios e determinações

devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado; à correta execução dos produtos, conforme previstos no Termo de Referência; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização da SMOP; à inspeção da CAIXA e; aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e da SMOP;

- O pagamento será efetuado após a medição ser atestada pela fiscalização e o desbloqueio de recursos ser autorizado pela CAIXA, com prévia autorização da SMOP para emissão da nota fiscal e mediante protocolo de solicitação de desembolso, que deverá conter os documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos;
- Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento dos serviços, seja nos projetos, detalhes, métodos executivos ou especificações, deverá ser submetida à prévia análise do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que encaminhará a solicitação de reprogramação para análise e não objeção da CAIXA, mediante o portal Transferegov;
- Os serviços adicionais decorrentes de qualquer modificação somente poderão ser iniciados e medidos após formalização de aditivo contratual.

A etapa de consolidação dos produtos consiste em fase destinada à revisão final, na qual a CONTRATADA deverá reapresentar todos os produtos entregues ao longo do contrato, devidamente organizados, revisados e compatibilizados entre si. Nessa etapa, deverá ser entregue o Relatório de Consolidação, que deverá apontar todas as adequações que foram realizadas nos documentos anteriormente apresentados, inclusive com a atualização na comparação entre as manchas de inundação já apresentada no Relatório de Concepção.

A Contratada deverá incluir, como anexo ao Relatório de Consolidação, demonstração do funcionamento hidráulico das intervenções propostas, obtida a partir do modelo hidrodinâmico empregado, acompanhada da descrição detalhada dos dados de entrada e da identificação do software de modelagem utilizado.

Caso não tenham sido necessárias quaisquer adequações na documentação entregue, o relatório deverá atestar que todos os materiais foram revisados e se encontram consistentes e aptos para o recebimento formal por parte da Administração, sem exclusão da necessidade de reapresentação de todos os produtos entregues ao longo do contrato.

26 DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

26.1 O reequilíbrio econômico e financeiro pode-se dar na forma de:

- I. revisão de preços;
- II. reajuste de preços em sentido estrito; e
- III. atualização monetária.

26.2 Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico e financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

26.3 A revisão de preços é espécie de recomposição de equilíbrio econômico - financeiro para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

26.3.1 A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

- I. o evento seja futuro e incerto;
- II. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III. o evento não ocorra por culpa do contratado;
- IV. a possibilidade da revisão de preços seja aventada pelo contratado ou pela Administração;
- V. a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
- VI. existência denexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;

VII.demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

26.4 Compete ao contratado solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato, nos termos do caput deste artigo, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

26.5 Compete ao gestor do contrato o atesto quanto à existência dos fatos geradores nos termos do caput deste artigo e na hipótese de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

26.6 As alterações dos valores contratuais advindas da revisão de preços considerarão ainda a manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou dos setores financeiros das autarquias ou fundações.

26.7 Após realizados os cálculos pela Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou pelos setores financeiros das autarquias ou fundações, compete ao gestor do contrato a verificação de onerosidade excessiva ao contratado e a análise técnica final da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pleiteada.

26.8 O **reajuste de preços em sentido estrito**, quando aplicável, será realizado na periodicidade prevista pela legislação nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado até o efetivo adimplemento da obrigação. O cálculo será feito com base no índice setorial oficial de preços ou, na ausência deste, no índice geral de preços definido no contrato.

26.8.1 O **reajuste de preços em sentido estrito**, será aplicado após o decurso de um ano contados a partir do primeiro dia do mês de referência da planilha orçamentária, elaborada em **SETEMBRO/2025**, independentemente da data da tabela referencial utilizada. O índice de reajuste deverá seguir a referência adotada no orçamento, conforme disposto na Instrução Normativa nº 3/2023, expresso resumidamente abaixo:

26.8.1.1 No caso de necessidade de reajuste de preços ao contrato, será adotado o que consta na Tabela de Índices Setoriais de Reajustamento DNIT IBRE/FGV – **Consultoria (Supervisão e Projetos) – Coluna 39**, conforme determina a Instrução Normativa nº 03/2023-SMF.

26.9 O **reajuste de preços em sentido estrito** deverá ser solicitado expressamente pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

26.10 O **reajuste de preços em sentido estrito** será por índice geral de preços nos termos de normativa interna específica da SMF mencionada no **item 26.8.1**.

26.10.1 Na hipótese de adoção de mais de um índice de reajuste de preços em sentido estrito deverá haver a indicação do item respectivo ao qual cada índice será aplicável, definindo o percentual.

26.11 A **atualização monetária** é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da SMF.

26.11.1 A **atualização monetária** é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não seja responsável pelo atraso.

26.11.2 A **atualização monetária** de que trata o **item 26.11.1** será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

26.11.3 A **atualização monetária**, quando aplicável, deve ser calculada por critérios estabelecidos obrigatoriamente no edital e no contrato, nos termos das normativas internas da SMF.

27 RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

27.1 As obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA estão definidos nos **itens 18 e 19** do **Termo de Referência, ANEXO I**, desse Edital.

28 TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

28.1 O recebimento provisório e definitivo dos serviços está definido no **Termo de Referência, ANEXO I**, desse Edital, e itens seguintes.

28.2 O recebimento provisório dos serviços será promovido pela CONTRATANTE mediante responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo termo detalhado, a partir da data da comunicação, por escrito, da CONTRATADA, informando a conclusão dos serviços.

28.3 Em sendo constatado falhas e defeitos nos serviços executados, nas especificações e na documentação pertinente ao Contrato, a CONTRATANTE fará constar tais aspectos no Termo detalhado, passando a ser contado a partir da data do mesmo, o prazo destinado para a realização, por parte da CONTRATADA, dos reparos dos defeitos indicados, e consequente recebimento definitivo dos serviços, conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 com alterações subsequentes, permanecendo para todos os efeitos legais a responsabilidade decorrente de Lei.

28.4 Decorrido o prazo de observação e de correção de defeitos a CONTRATANTE, mediante servidor ou comissão designada pela autoridade competente, efetuará a verificação e vistoria dos serviços para o Recebimento Definitivo dos mesmos. Em sendo constatado que os serviços foram executados em observância com o indicado no projeto, nas especificações, no termo de referência e na documentação pertinente ao Contrato, bem como que as falhas e defeitos foram devidamente corrigidos, o servidor ou Comissão designada emitirá o correspondente Termo de Recebimento Definitivo, passando a mesma a ser considerada recebida definitivamente nos termos do Artigo 140, da Lei n.º 14.133/2021 com alterações subsequentes, permanecendo para todos os efeitos legais a responsabilidade decorrente de Lei.

28.5 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

28.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

28.7 Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

29 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 As infrações e sanções administrativas estão definidos no **item 24** do **Termo de Referência - Anexo** deste edital, além dos itens discriminados abaixo e demais leis, decretos e normas relacionados a infrações administrativas.

29.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

29.2.1 No curso da licitação:

- a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- e. fraudar a licitação;
- f. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- g. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

29.2.2 Na execução do contrato:

- a. ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d. dar causa à inexecução total do contrato;
- e. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

29.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.5 A **advertência** poderá ser aplicada quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com o artigo 250 do Decreto Municipal nº 700/2023. (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

29.6 A **multa** será aplicada obedecendo aos procedimentos previstos em lei e no Decreto Municipal nº 700/2023, observado o seguinte:

29.6.1 Multa Moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação: será aplicada pela conduta da participante/CONTRATADA, por qualquer das infrações prevista no **item 29.2** deste Edital;

29.7 Vencido os prazos dos **itens 29.6.1** a Administração deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo extinguir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos disposto no inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízos das demais sanções previstas.

29.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14133/2021.

29.9 A sanção de **impedimento de licitar e contratar**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas **“a”, “b” e “c”** do **item 29.2.1** e **“a”, “b” e “c”** do **item 29.2.2** deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo não superior a 3 (três) anos.

29.10 A **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será declarada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas **“d”, “e”, “f”, “g”, “h”** do **item 29.2.1** e alíneas **“a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”** do **item 29.2.2** deste edital, em conformidade com o dispositivo legal citado, quando justificada a imposição de penalidade mais grave. Essa penalidade impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

29.11 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.12 Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis se tornem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

29.13 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, conforme §9º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.14 Na aplicação da multa, em conformidade com o inc. II, art. 156 da Lei Federal nº 14133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

29.15 A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do **subitem 29.3**, deste edital, requererá a instauração de processo de responsabilização nos termos do Decreto Municipal 700/2023 e seguindo os ditames dos §§ 1º, 2º, 3º, e 4º (inc. I, II e III) do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;

29.16 Os atos previstos como infrações administrativas da Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei de Licitações nº 14.133/2021).

29.17 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

29.18 No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, será informado e mantido atualizado todos os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, bem como nos sítios eletrônicos oficiais e TCE-PR. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

29.19 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

29.20 Nos termos do Art. 283 do Decreto Municipal 700/2023, é admitida a reabilitação do licitante ou CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos referidos requisitos.

29.21 Na hipótese de sanção de inidoneidade para licitar e contratar aplicada por infrações previstas nos incisos VIII e XII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a reabilitação do licitante ou contratado deverá ser condicionada à implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo infrator.

29.22 É dever do agente responsável pelo processo comunicar à autoridade competente acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar aos tipos infracionais previstos no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como prestar o auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

29.23 Para a aplicação de qualquer penalidade é obrigatória a abertura de protocolo específico que garanta ao CONTRATADO:

- I. acesso a todos os protocolos de interesse ao exercício do direito de defesa, desde que direito à manifestação em sede de defesa prévia e recurso, observada uma instância recursal;
- II. oportunidade de apresentar provas em sede de defesa prévia, desde que lícitas e demonstrada a sua pertinência, necessidade e que não se caracterize como medida protelatória;
- III. oportunidade de apresentar provas em sede recursal somente quando decorrentes de fatos novos, desde que lícitas e demonstrada a sua pertinência, necessidade e que não se caracterize como medida protelatória;
- IV. direito de ser notificado e se manifestar a qualquer tempo, sempre que for juntado ao processo sancionatório fato novo que lhe seja desfavorável.

29.24 Em situações excepcionais, caso a penalidade prevista neste edital ou no contrato originário se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la.

29.25 A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos, em conformidade com o art. 254 do Decreto Municipal nº 700/2023.

29.26 O procedimento relativo à aplicação das penalidades de advertência e multa seguirá os ditames dos arts. 255 a 262, da Sessão III, do Decreto Municipal nº 700/2023.

29.27 Os procedimentos relativos à aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar seguirão os ditames dos arts. 263 a 284, da Sessão IV, do Decreto Municipal nº 700/2023.

29.28 Os efeitos da aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, dar-se-ão em conformidade com o art. 285, da Sessão V, do Decreto Municipal nº 700/2023, estendendo-se também aos convênios, acordos e outros ajustes.

29.29 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e artigo 283 do Decreto Municipal nº 700/2023.

29.30 A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não têm efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes, conforme previsto no artigo 285 do Decreto Municipal nº 700/2023.

29.31 Excetua-se da regra prevista no item anterior, e, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.

29.32 A rescisão prevista no **item 29.31** ocorrerá apenas a partir da data da decisão irreversível que aplica a sanção à CONTRATADA, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

29.33 A aplicação das penalidades previstas no **item 29.30** impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.

29.34 O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará à CONTRATANTE o direito de descontar da caução e/ou medição/fatura ainda não pagas, bem como de inscrevê-la em dívida ativa do Município ou de cobrá-la judicialmente.

29.35 As regras passíveis de aplicação a todos os procedimentos sancionatórios seguirão os ditames dos arts. 286 a 289, do Decreto Municipal nº 700/2023.

29.36 Em todos os casos sancionatórios será preservado o direito ao contraditório e ampla defesa, bem como a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

29.37 **Dos Crimes em Licitação**

29.37.1 Os crimes em licitação estão tipificados no art. 178, da Lei Federal nº 14133/2021, do Título XI, da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940, acrescido do Capítulo II-B a seguir:

I. **Frustração do caráter competitivo de licitação**

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa;

II. Patrocínio de contratação indevida

Art. 337-G. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

III. Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo

Art. 337-H. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

IV. Perturbação de processo licitatório

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

V. Violação de sigilo em licitação

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

VI. Afastamento de licitante

Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

VII. Fraude em licitação ou contrato

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I. entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II. fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III. entrega de uma mercadoria por outra;

IV. alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V. qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

VIII. Contratação inidônea

Art. 337-M.

a) Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

b) Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

Incide na mesma pena deste item aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

IX. Impedimento indevido (Numeração corrigida de IX para XIV)

Art. 337-N. Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

X. Omissão grave de dado ou de informação por projetista (Numeração corrigida de X para XV)

Art. 337-O. Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

a.1. Consideram-se condição de contorno as informações e os levantamentos suficientes e necessários para a definição da solução de projeto e dos respectivos preços pelo licitante, incluídos sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes, considerados requisitos mínimos ou obrigatórios em normas técnicas que orientam a elaboração de projetos.

a.2. Se o crime é praticado com o fim de obter benefício, direto ou indireto, próprio ou de outrem, aplica-se em dobro a pena prevista no caput deste artigo.

Art. 337-P. A pena de multa cominada aos crimes previstos neste Capítulo seguirá a metodologia de cálculo prevista neste Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

- 30.1 As alterações em contratos e outros ajustes deverão ser formalizadas, sempre que possível, no processo que deu origem ao termo originário, observado o disposto no artigo 84 do Decreto 700.
- 30.1.1 Excepcionalmente e de modo justificado, quando se tratar de solicitação de prorrogação incluindo reajuste de preços em sentido estrito, repactuação de preços, revisão de preços, acréscimo e supressão, os procedimentos poderão ser autuados separadamente, apenas para evitar que seja expirado o prazo de vigência do ajuste, devendo ser este desmembramento referenciado em ambos os processos.
- 30.1.2 O processo desmembrado deverá ser instruído com o termo originário e aditivos, se houver.
- 30.1.3 Depois de encerrados, os processos deverão ser anexados ao processo originário do contrato.
- 30.2 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no termo de referência, no edital de licitação e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.
- 30.3 É possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente, com fundamento na necessidade e demais circunstâncias da contratação.
- 30.4 As partes contratantes deverão formalizar o aditivo de prorrogação dentro do prazo de vigência contratual, sendo vedada a previsão de eficácia ou efeito retroativo de seus termos, salvo expressa autorização normativa em contrário.
- 30.5 Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 30.6 Na hipótese de ser constatada eventual irregularidade ou impedimento do contratado constante dos documentos previstos no caput fica inviabilizada a prorrogação do prazo de vigência, ressalvada a possibilidade de regularização em tempo hábil à celebração do aditamento contratual.
- 30.7 Quando se tratar de prorrogação de vigência de contratos e demais ajustes de natureza contínua, que demande a elaboração de termo aditivo, o processo obedecerá à seguinte tramitação, após a providência prevista no artigo anterior:

I - apresentação, pelo órgão promotor, de:

- a) justificativa detalhada da necessidade, do interesse na continuidade do ajuste e da vantajosidade econômica, quando for o caso;
- b) informação sobre o desempenho do contratado ou partícipe;
- c) informação sobre a regularidade da prestação de contas, quando for o caso;
- d) anuência expressa do contratado ou partícipe em relação à prorrogação, concordando em manter os preços até então praticados e dando plena e irrestrita quitação de todos os pagamentos ou repasses já efetuados pela Administração, observadas as regras de preclusão previstas neste Decreto;
- e) regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) declaração do contratado ou partícipe de que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- h) informação do gestor se existe processo sancionatório em trâmite e, se houver, em que estágio se encontra;
- i) informação sobre existência de processos em trâmite que tenham como objeto revisão de preços, reajuste em sentido estrito ou repactuação de valores contratuais;
- j) juntada de documento que demonstre a consulta realizada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep.

II - atendidos os requisitos do inciso anterior, o processo será encaminhado:

- a) ao NAA para gerar autorização para aditar em sistema informatizado e ao setor correlato na autarquia ou fundação;
- b) ao setor financeiro respectivo para indicação da dotação orçamentária e anexação da declaração do ordenador da despesa devidamente assinada, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº [101](#), de 4 de maio de 2000, e pela Lei Federal nº [4.320](#), de 17 de março de 1964;
- c) encaminhamento à PGM para parecer quanto à legalidade do pedido, contendo a análise da minuta do termo aditivo redigida pelo órgão promotor;
- d) no caso da Administração Direta, para o NAA respectivo, para a lavratura do termo e ao setor correlato na autarquia ou fundação;
- e) quando houver a necessidade de recolhimento de garantia contratual, encaminhar o processo para cálculo, validação, notificação e realização dos demais procedimentos necessários ao seu recolhimento e controle, conforme normativa expedida pela SMF.

30.8 Deverão ser observadas as regras previstas no Capítulo II do Título IV do Decreto Municipal 700/2023 referente à lavratura e assinaturas aos termos aditivos.

30.9 É condição para a análise prevista na alínea "c" do inciso II deste artigo a completa instrução dos procedimentos.

30.10 A análise jurídica fica dispensada quando o caso apresentar os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos tratados em Parecer Referencial vigente e aprovado na forma do Decreto Municipal nº [238](#), de 4 de fevereiro de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, o qual deverá ser juntado aos autos, ou quando da utilização de minutas de ajustes previamente padronizadas pela PGM, ressalvada a possibilidade de encaminhamento com indicação de dúvida jurídica delimitada.

30.11 Na hipótese de prorrogação com alteração de valores deverá ser observado o disposto nesta seção e o procedimento referente às alterações contratuais correspondentes, no que couber.

30.12 No termo aditivo da prorrogação deverão constar:

I - cláusula indicando que o contratado ou partícipe dá plena e irrestrita quitação de todos os pagamentos ou repasses já efetuados pela Administração, observadas as regras de preclusão previstas no Decreto 700/2023;

II - renovação ou prorrogação da garantia, quando esta estiver prevista no termo originário;

III - cláusula que informe a existência de pedido de reajuste em sentido estrito, revisão de preços ou repactuação formulado pelo contratado, indicando-se o número do protocolo em que tramita, se for o caso;

IV - cláusula que indique se na prorrogação contratual houve alteração dos custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação que deverão ser revistos, a partir da análise da planilha de custos apresentada pela contratada, acompanhada, em sendo necessário, de documentação comprobatória de custos, quando couber.

30.13 A cláusula que preveja a manutenção das demais cláusulas e condições previstas em termos anteriores importará renúncia daquilo que não for pleiteado até a data da assinatura do termo aditivo.

30.14 A vantajosidade econômica para a prorrogação de contratos de serviços terceirizados de natureza contínua estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando:

I - nas repactuações dos contratos com predominância ou exclusividade de mão de obra, houver previsão contratual de que serão efetuadas com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou lei quanto aos itens envolvendo a folha de salários, e, com base em índice incidente sobre os insumos, materiais, previamente definidos no edital ou no contrato;

II - nos reajustes em sentido estrito, conforme previsão contratual de aplicação de índices oficiais de preços previamente definidos no edital ou no contrato.

30.15 Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

30.16 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

30.17 Fica dispensada a celebração de termo aditivo na hipótese prevista no caput deste artigo, sem prejuízo do registro de sua ocorrência, devendo constar dos autos:

I - apresentação, pelo órgão promotor, de:

- a) indicação dos motivos que levaram à inexecução dentro do prazo;
- b) análise da existência ou não de culpa do contratado;
- c) na hipótese de ocorrência de culpa, justificativa detalhada da necessidade, do interesse na continuidade do ajuste e da vantajosidade na manutenção do ajuste.

II - encaminhamento para a autoridade competente para:

- a) ciência da prorrogação, na hipótese de ausência de culpa do contratado;
- b) na hipótese de ocorrência de culpa do contratado, decisão sobre a manutenção ou extinção do ajuste;
- c) na hipótese de ocorrência de culpa do contratado, determinar a abertura de procedimento para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 700/2023.

III - encaminhamento ao NAA para fins de registro no sistema informatizado de contratos.

30.18 Na hipótese de ser decidido pela extinção contratual, a autoridade competente deverá determinar a adoção das medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, na forma do inciso II do artigo 111, da Lei Federal nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021.

30.19 Fica dispensada a manifestação da PGM na hipótese do caput deste artigo, salvo dúvida jurídica devidamente especificada e delimitada.

30.20 O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do artigo 107 da Lei Federal nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021.

31 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 165 Lei Federal nº 14.133/2021.

31.2 À Comissão de Contratação é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objetos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo, validar amostras, produtos e equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços, através de órgãos certificadores da área correlata, às expensas da licitante.

31.3 A qualquer momento, a Comissão de Contratação poderá consultar o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme previsto na Instrução Normativa TCE/PR nº 156, de 2020. As consultas poderão ser feitas na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no PNCP, nos sites oficiais emissores do CNEP e CEIS, em sites de órgãos de controle da União, no portal de compras de Curitiba (e-compras), ou em cadastros similares. Sempre que for constatada inidoneidade, será verificado se a declaração não foi suspensa por decisão liminar em qualquer uma dessas plataformas.

31.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

31.4.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

31.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.6 A Comissão de Contratação poderá inabilitar o participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

31.7 Qualquer documento entregue não sendo original, a critério da Administração, poderá ser solicitado o original, para ser autenticado pelo servidor responsável pela solicitação.

31.8 O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizado civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

31.9 Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e site oficial de compras do e-compras, para averiguar a existência de penalidade que as impeçam de participar do certame.

31.10 Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

31.11 A Administração e a licitante que venha a ser posteriormente **CONTRATADA** devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

31.11.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d. “prática coercitiva”: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e. “prática obstrutiva”:
 - I. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima neste Edital;
 - II. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de organismo financeiro multilateral promover inspeção.

31.12 Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

31.13 O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE** e envolvidos nesta contratação.

31.14 Competem à **CONTRATANTE** as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

31.15 Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

31.16 É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal da Transparência do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer publicações.

31.17 Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

31.18 Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pela Comissão de Contratação designada para a condução da presente licitação.

31.19 A Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone "Legislação" no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov. link: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>.

31.20 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse Público, da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.21 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando na determinação do prazo houver orientação a ser considerada, desde que preserve o total do prazo constante na NLLC nº 14.133/2021.

31.21.1 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

31.22 Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

31.22.1 Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

31.23 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste edital e anexos.

31.24 As normas contidas neste edital deverão ser aplicadas independentemente de o sistema informatizado estar adequado.

31.25 Quanto a documentação referida neste edital e anexos:

31.25.1 Os documentos que necessitem ser apresentados fisicamente, desde que motivadamente, terão a conferência com o original de modo presencial, no ato da entrega, constando no processo que houve a referida conferência.

31.25.2 Os documentos deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou a autenticar por servidor público por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

31.25.3 Todos os documentos apresentados eletronicamente devem ter o registro das assinaturas correlatas, digitalmente, nos termos do § 2º, art. 12 da NLLC nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

31.25.4 Assinaturas físicas em meio eletrônico, ainda que com firma reconhecida não tem validade, pois os documentos digitalizados, assinados desta forma, ainda que copiado o selo de autenticidade, são cópias simples.

31.25.5 A documentação substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no inc. 4º, art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, será validada em seus sítios eletrônicos oficiais.

31.25.6 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Em virtude da grande quantidade de documentos técnicos (termo de referência, estudos, memoriais, projetos, orçamentos e cronogramas, quando aplicáveis) entre outras informações, os arquivos correspondentes estão disponibilizados, para “download”, no link abaixo:

Link: <https://cloudstorage.curitiba.pr.gov.br/index.php/s/1nO69WjCYoObaww>

Senha de acesso: *corrego*

O “link” em questão será expirado na data de 08/11/2026 todavia, os referidos arquivos também estão disponíveis, permanentemente, para “download”, no “Portal da Transparência”, do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, através do link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sqp/licitacoes.aspx> onde poderá ser realizada a consulta através do número e modalidade da licitação.

ANEXO II - DECLARAÇÕES DE ACEITE DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

ANEXO II – MODELO 01

DECLARAÇÕES DE ACEITE NO SISTEMA e-COMPRAS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº ____/2026 - SMOP/OPO

OBJETO: *(inserir)*

Para a participação nesta licitação, declaramos para todos os fins de direito, que:

1. Conhecemos e aceitamos o regulamento e condições estabelecida no Edital e Anexos.
2. Somos responsáveis pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.
3. Possuímos plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto da presente licitação.
4. Atendemos a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, e respondemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que faremos prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.
5. A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
6. Entre nossos dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba.
7. Não participamos da elaboração do Termo de Referência, Projeto Básico e Executivo, dos serviços do objeto do certame licitatório em epígrafe, bem como não estamos incurso em nenhuma das vedações previstas no edital.
8. Conhecemos e concordamos com os critérios indicados na FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIÇOS (**Modelo 07 – ANEXO III**), sugerido (quando aplicável à natureza do objeto contratado).
9. Não fomos declarados inidôneos por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
10. Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
11. Temos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
12. Cumprimos os requisitos para a habilitação e a conformidade da proposta com as

exigências do edital.

13. Damos cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inc. IV, art. 63 da Lei nº 14.133/2021, quando couber o cumprimento legal;

14. Damos cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

15. Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

16. Temos pleno conhecimento **de responsabilidade da empresa licitante** acompanhar os boletins de esclarecimentos, comunicados, ofícios, republicações e demais dispositivos de comunicação com os licitantes registrados no presente edital.

17. O licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

18. Declaramos estar enquadrada como ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Sim

Não

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data.

Assinatura devidamente identificada

Nome completo

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Obs.: Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

ANEXO II – MODELO 01.2

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR AO TÓPICO 18 DA DECLARAÇÃO DE ACEITE MODELO 01 - ANEXO II - QUANTO À OBSERVÂNCIA DO ART. 4º, §2º, da LEI FEDERAL nº 14.133 DE 2021

Modelo sugerido.

(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº ____/2026 - SMOP/OPO

OBJETO: *(inserir)*

A empresa [____], pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º [____], com sede [*inserir o endereço da sede empresa proponente*], através do seu Representante Legal o(a) Sr. (a) [____] portador (a) da carteira de identidade nº [____] e inscrito (a) no CPF nº [____], **DECLARA** sob as penas da lei, para fins de participação em licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Curitiba, com fundamento no §2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que:

- 1) Está regularmente enquadrada como [*Microempresa / Empresa de Pequeno Porte*], conforme definido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2) No ano-calendário da realização da presente licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública que, somados, ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente;
- 3) Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração nesse enquadramento durante a fase licitatória ou contratual, especialmente se vier a ultrapassar o limite de receita previsto em lei;
- 4) Está ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas poderá ensejar a aplicação das sanções legais previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas pertinentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data.

Assinatura devidamente identificada

Nome completo

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Obs.: Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

ANEXO III - DOCUMENTOS DE RATIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

Modelos sugeridos

DOCUMENTOS PERTINENTES À RATIFICAÇÃO DA PROPOSTA (REELABORADA E APRESENTADA APÓS A FASE JULGAMENTO - § 5º, INC. II, ART. 56 DA 14.133/2021) LANÇADA EM CERTAME, POR MEIO ELETRÔNICO.

A NÃO APRESENTAÇÃO LEVA À DESCLASSIFICAÇÃO

DECLARAÇÃO de opção ou não da desoneração da folha de pagamento Lei 13.161/2015

Modelo sugerido 02 – DESTE ANEXO III

DECLARAÇÃO de enquadramento sindical.

Modelo sugerido 03 – DESTE ANEXO III

PLANILHA de Composição de Preços Unitários.

Modelo sugerido 04 – DESTE ANEXO III

TABELA de encargos sociais horista/mensalista

Modelo sugerido 05 – DESTE ANEXO III

PLANILHA de Composição do Fator K (anexo do orçamento base)

Modelo sugerido 06 – DESTE ANEXO III

DECLARAÇÃO de ciência e concordância com os critérios de avaliação de desempenho

Modelo sugerido 07 – DESTE ANEXO III

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-294812/2025 - por S. André Pedrosa de Campos - Matrícula 695 em 14/05/2026 16:47:45

ANEXO III - MODELO 02

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO OU NÃO PELA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

(Lei nº 13.161/2015 – de 31 de agosto de 2015)

(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº ____/2026 - SMOP/OPO

OBJETO: *(inserir)*

[Qualificação da empresa proponente] _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, conforme faculta a Lei nº 13.161/2015, **DECLARA** estar inserida na seguinte situação:

(assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

- [] OPTANTE pela aplicação da desoneração da Folha de Pagamento;
[] NÃO OPTANTE pela aplicação da desoneração da Folha de Pagamento.

Local e Data.

Assinatura devidamente identificada

Nome completo

RESPRESENTANTE LEGAL

Obs.: Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

ANEXO III - MODELO 03

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL

(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº ____/2026 - SMOP/OPO

OBJETO: *(inserir)*

DECLARAMOS para os devidos fins de direito que os trabalhadores da empresa (inserir nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, CNAE principal:, com sede....., Bairro....., em.....- PR., são **representados ou afiliados** ao(s) (inserir nome do(s) sindicato(s) da(s) categoria(s) profissional(is), inscrito no CNPJ sob o nº entidade(s) que celebra(m) Convenções Coletivas ou Acordos Coletivos que estabelecem os pisos salariais e demais normas complementares da relação empregatícia, cuja data-base encontra-se legalmente fixada(s) no(s) dia(s) (inserir as datas da DATA-BASE dos respectivos sindicatos), respectivamente.

Anexa a esta declaração, encontra(m)-se a(s) Convenção(ões) Coletiva(s) ou Acordos Coletivos que estabelecem os pisos salariais e demais normas complementares da relação empregatícia.

Para que surtam os efeitos legais firma-se o presente na (pessoa do Presidente), ou representante legal dessa entidade Declarante.

Local e Data.

Assinatura devidamente identificada

Nome completo

REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

ANEXO III - MODELO 04

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

(em papel timbrado da empresa)

ATENÇÃO: as Composições de custos unitários deverão seguir os padrões de apresentação conforme definido na planilha de orçamento fornecida em Excel anexo ao Edital.

Em virtude da grande quantidade de documentos técnicos (termo de referência, estudos, memoriais, projetos, orçamentos e cronogramas, quando aplicáveis) entre outras informações, os arquivos correspondentes estão disponibilizados, para “download”, no link abaixo:

Link: <https://cloudstorage.curitiba.pr.gov.br/index.php/s/1nO69WjCYoObaww>

Senha de acesso: *corrego*

O “link” em questão será expirado na data de 08/11/2026 todavia, os referidos arquivos também estão disponíveis, permanentemente, para “download”, no “Portal da Transparência”, do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, através do link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sqp/licitacoes.aspx> onde poderá ser realizada a consulta através do número e modalidade da licitação.

ANEXO III - MODELO 05

TABELAS DE ENCARGOS SOCIAIS HORISTA / MENSALISTA

Em virtude da grande quantidade de documentos técnicos (termo de referência, estudos, memoriais, projetos, orçamentos e cronogramas, quando aplicáveis) entre outras informações, os arquivos correspondentes estão disponibilizados, para “download”, no link abaixo:

Link: <https://cloudstorage.curitiba.pr.gov.br/index.php/s/1nO69WjCYoObaww>

Senha de acesso: *corrego*

O “link” em questão será expirado na data de 08/11/2026 todavia, os referidos arquivos também estão disponíveis, permanentemente, para “download”, no “Portal da Transparência”, do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, através do link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/licitacoes.aspx> onde poderá ser realizada a consulta através do número e modalidade da licitação.

ANEXO III - MODELO 06

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO FATOR K (anexo do orçamento base)

Em virtude da grande quantidade de documentos técnicos (termo de referência, estudos, memoriais, projetos, orçamentos e cronogramas, quando aplicáveis) entre outras informações, os arquivos correspondentes estão disponibilizados, para “download”, no link abaixo:

Link: <https://cloudstorage.curitiba.pr.gov.br/index.php/s/1nO69WjCYoQbaww>

Senha de acesso: *corrego*

O “link” em questão será expirado na data de 08/11/2026 todavia, os referidos arquivos também estão disponíveis, permanentemente, para “download”, no “Portal da Transparência”, do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, através do link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sqp/licitacoes.aspx> onde poderá ser realizada a consulta através do número e modalidade da licitação.

ANEXO III - MODELO 07

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – NÃO APLICÁVEL

Considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto da presente contratação, informa-se que a ficha de avaliação de desempenho de serviços foi suprimida deste anexo por não se aplicar ao presente certame, observando-se, para fins de medição, aceite, conformidade técnica e correção de inconformidades, os padrões técnicos estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-294812/2025 - por Silvano Pedroso de Campos - Matrícula 695 em 14/05/2025 10:07:24

ANEXO IV - DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação exigidos na licitação estão descritos no item 08 do Termo de Referência, conforme informado abaixo:

1. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Para a comprovação da qualificação Jurídica a proponente deverá apresentar os documentos indicados no respectivo item do Termo de Referência

2. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Para a comprovação da qualificação técnica a proponente deverá apresentar os documentos indicados no respectivo item do Termo de Referência.

3. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Para a comprovação da Regularidade Fiscal a proponente deverá apresentar os documentos indicados no respectivo item do Termo de Referência.

4. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Para a comprovação da qualificação Econômica - Financeira a proponente deverá apresentar os documentos indicados no respectivo item do Termo de Referência.

OBSERVAÇÕES:

- (1)** Os documentos solicitados neste ANEXO deverão estar dentro de seus prazos de validade. No caso de o documento não ter prazo de validade estabelecido, este deverá ser expedido com data não superior a 90 (noventa) dias corridos da data de abertura do presente certame licitatório.
- (2)** A inverdade relativa às DECLARAÇÕES ora prestadas sujeita a declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.
- (3)** As Declarações e outros anexos deverão, de preferência, atender os termos dos modelos apresentados neste edital.
- (4)** As proponentes que não apresentarem os documentos exigidos ou apresentarem em desacordo serão inabilitadas, caso não seja possível o saneamento de mero erro que não afete a isonomia entre os licitantes.

ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÃO - HABILITAÇÃO

DECLARAÇÕES À APRESENTAÇÃO NA HABILITAÇÃO - Modelos Sugeridos

DECLARAÇÃO do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e de inexistência de fato impeditivo a participação na licitação.

Modelo sugerido 08 – deste ANEXO V

DECLARAÇÃO dos índices contábeis, relação de compromissos assumidos e tipo de contabilização de empresa enquadrada dentro da Lei Complementar nº 123/2006, assinado por contador com registro de CRC.

Modelo sugerido 09 – deste ANEXO V

DECLARAÇÃO de indicação e autorização de responsável técnico e preposto.

Modelo sugerido 10 – deste ANEXO V

DECLARAÇÃO de que a empresa licitante realizou a vistoria técnica, assinada por visitante e representante da Administração para que o visitante, caso convocado a apresente, na fase de habilitação, atestando as peculiaridades e condições do local da prestação dos serviços. **Modelo sugerido 11 – deste ANEXO V**

DECLARAÇÃO de não opção pela vistoria do local da prestação dos serviços, assinada pelo responsável técnico da proponente, por ter pleno conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Modelo sugerido 12 – deste ANEXO V

DECLARAÇÃO de que atendem aos requisitos de habilitação, bem como de que sua proposta está em conformidade com as exigências estipuladas no presente processo licitatório e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Modelo Sugerido 13 – deste ANEXO V

DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata inc. IV o art. 63 da Lei nº 14.133/2021, caso se enquadre nesta exigência.

Modelo sugerido 14 – deste ANEXO V

DECLARAÇÃO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. A não apresentação leva a desclassificação.

Modelo sugerido 15 – deste ANEXO V

DECLARAÇÃO de observância dos Arts. 78º, Parágrafo único e 98º, da Lei Orgânica do Município de Curitiba;

Modelo sugerido 16 – deste ANEXO V

DECLARAÇÃO de idoneidade;
Modelo sugerido 17 – deste ANEXO V

ANEXO V - MODELO 08

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC XXXIII, ART 7º CF E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº ____/2026 - SMOP/OPO

OBJETO: *(inserir)*

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, residente e domiciliado (*citar a cidade, rua, estado, CEP*), portador da cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

DECLARA, também, para fins de participação no certame a **INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e Data.

Assinatura devidamente identificada

Nome completo

REPRESENTANTE

LEGAL

Obs.: Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

ANEXO V - MODELO 09

DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS, DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS E TIPO DE CONTABILIZAÇÃO DA EMPRESA

(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº ____/2026 - SMOP/OPO

OBJETO: (inserir)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____ e do seu Contador(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____ e do CRC nº _____, abaixo assinados:

DECLARA sob as penas da Lei, que as DEMONSTRAÇÕES abaixo correspondem a real situação desta Empresa, e, que a qualquer tempo, desde que solicitado pela Administração, nos comprometemos a apresentar as Demonstrações Financeiras que comprovarão as informações.

TIPO DE ÍNDICE	Exerc. Anterior ()	Último Exercício ()
Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$: ILC = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)		
Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$: ILC = Ativo Circulante/Passivo Circulante		
Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$: SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)		
Patrimônio Líquido (PL) $\geq 10\%$ do valor anual estimado da contratação PL = Patrimônio Líquido / Valor Anual Estimado da Contratação x 100		

ONDE:			
Índices:	Informações do Balanço:	Exerc. Anterior ()	Último Exercício ()
ILG = Índice de Liquidez Geral	AC = Ativo Circulante		
ILC = Índice de Liquidez Corrente	RLP = Realizável a Longo Prazo		
SG = Solvência Geral	III = Imobilizado, Investimentos e Intangível		
	AT = Ativo Total		
	PC = Passivo Circulante		
	PNC = Passivo Não Circulante		

PL = Patrimônio Líquido	Cap = Capital		
	RC = Reservas de Capital		
	RLP = Reservas de Lucros ou Prejuízos Acumulados		
	PL = Patrimônio Líquido		
	PT = Passivo Total		

Os índices deverão ser apresentados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

DECLARA, nos termos do § 3º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, que possuímos os compromissos assumidos relacionados abaixo, decorrentes de contratos em vigor e que ainda não foram totalmente executados, que importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

Relação dos Compromissos Assumidos - RCA

Item	Nº do Contrato	Contratante	Vigência do Contrato	Obra ou Serviço	Valor do Compromisso/Contrato (R\$)	Valor já Faturado (R\$)	Valor Remanescente (R\$)
1							
2							
3							
4							
5							
6							
...							
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS FIRMADOS							

A proporção de 1/12 (um doze avos) da Relação de Compromissos Assumidos (RCA) da licitante não poderá ser superior ao seu Patrimônio Líquido, de acordo com a seguinte fórmula: **RCA = PL ≥ TOTAL DOS CONTRATOS FIRMADOS / 12**

DECLARA ainda, para todos os fins e efeitos legais, com relação aos Balanços de ___/___/___ e ___/___/___ apresentados nesta licitação, que a empresa..... pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº, NIRE nº, com sede à....., Bairro....., em- PR.

(assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

ESTÁ sujeita à ECD - Escrituração Contábil Digital instituída pelo Decreto Federal nº 6022/2007 e Instrução Normativa nº 787/2007-RFB, (a partir do ano calendário de 20___);

NÃO ESTÁ sujeita à ECD - Escrituração Contábil Digital instituída pelo Decreto Federal nº 6022/2007 e Instrução Normativa nº 787/2007-RFB.

Os Signatários da presente, supracitados, **DECLARAM**, ainda, para todos os fins e efeitos legais, que a empresa optou pela tributação pelo regime de Lucro (*citar o regime tributário federal optante de seu enquadramento específico*), para fins de recolhimento de COFINS e PIS, e que a contabilidade da empresa está regularmente

escriturada, sendo que todos os valores apresentados pela empresa se encontram devidamente contabilizados.

TIPO DE TRIBUTACAO DO IRPJ:

Local e Data.

Assinaturas devidamente identificadas

RESPONSÁVEL LEGAL
[Nome, RG n.º e Assinatura]
nº e Assinatura]

CONTADOR
[Nome, RG n.º, CRC

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-294812/2025 - por Silvano Pedroso de Campos - Matrícula 695 em 14/05/2026 16:47:45

ANEXO V - MODELO 10

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E PREPOSTO

(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº ____/2026 - SMOP/OPO

OBJETO: *(inserir)*

O abaixo assinado, _____ portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado a rua _____, na cidade de _____ Estado do Paraná, CEP nº _____ na qualidade de Responsável Legal pela empresa _____, vem pela presente, indicar o(s) Profissional(is) para atuar(em) como Responsável Técnico e Preposto pelos serviços do objeto a ser contratado, caso venhamos a vencer a referida licitação.

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL TÉCNICO	PREPOSTO
Nome completo		
Profissão		
CREA nº / CAU nº		
CPF nº		
RG nº		
Telefone com prefixo		
Endereço(s) eletrônico(s)		

1. O Profissional Responsável Técnico não necessita ser funcionário da empresa na data prevista para recebimento dos documentos de “Propostas de Preços” e de “Habilitação”. Porém, será condição prévia para a assinatura do contrato que o Profissional indicado seja sócio, que pertença ao quadro da empresa ou possua contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum. Esta comprovação se fará, se funcionário, mediante cópia da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa, referente a sua contratação. No caso de sócio, se fará através do Contrato Social ou Ata de Constituição da empresa proponente. O vínculo com o Profissional indicado poderá ser comprovado com a apresentação de contrato de prestação de serviços referente ao serviço de engenharia a ser contratado com a Administração Pública Municipal, o qual deverá estar vigente até o momento do recebimento definitivo da obra/serviço.

2. **DECLARAMOS**, que esta empresa está ciente e se compromete a apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de

recebimento da Ordem de Serviço a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) – ARTs do(s) profissional(is) acima, que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) e do Engenheiro responsável pela Fiscalização dos serviços em objeto, o qual será indicado pelo Departamento requisitante.

3. **DECLARAMOS** ainda, que os profissionais indicados estarão disponíveis durante toda a execução do contrato, inclusive nos momentos de apresentação de produtos e reuniões técnicas.

4. Segue as devidas **Autorizações dos Profissionais**:

<p>Eu, ___ (Nome Completo e Profissão) Autorizo minha inclusão como <u>Responsável Técnico</u> pela execução dos serviços inerentes ao objeto constante no certame licitatório em epígrafe.</p> <p><i>Assinatura devidamente identificada</i> Nome completo do Profissional</p>	<p>Eu, ___ (Nome Completo e Profissão) Autorizo minha inclusão como <u>Preposto</u> na equipe técnica dos serviços, objeto da licitação em epígrafe, bem como DECLARO que não estarei vinculado a quaisquer outros serviços na data de assinatura do contrato, exceto quando contratado com a Administração Pública Municipal de Curitiba, desde que observado a jornada de trabalho diário semanal prevista em legislação e determinações previstas no edital supracitado.</p> <p><i>Assinatura devidamente identificada</i> Nome completo do Profissional</p>
--	---

Local e Data.

Assinatura devidamente identificada
Nome completo
RESPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Obs.: Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

ANEXO V - MODELO 11

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº ____/2026 - SMOP/OPO

OBJETO: *(inserir)*

Declaramos, que o Sr^(a) _____, profissional devidamente qualificado, mediante apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de cargo/função _____ da Empresa _____, portador(a) da cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, visitou e vistoriou as áreas e os locais onde serão executados os serviços, objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [_____/2026], juntamente com o representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, tendo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e informa que não utilizará para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças geográficas, técnicas ou financeiras, isentando a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, de qualquer reclamação e/ou reivindicação da parte da empresa.

Local e data,

(nome e nº da identidade do proponente licitante (responsável legal))

(nome e nº da identidade do representante da SMOP)

INSTRUÇÕES

- a) A visita técnica deverá ser agendada através do endereço eletrônico indicado no **item 6.1** observado os prazos definidos para o agendamento e realização da visita no Termo de Referência/Edital.
- b) Este documento deverá ser apresentado em uma via, no momento da visita ao representante da SMOP designado, que após a realização da mesma, o atestará através de assinatura e identificação a ocorrência da visita.

ANEXO V - MODELO 13

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº ____/2026 - SMOP/OPO

OBJETO: *(inserir)*

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, **DECLARA** de que atendem aos requisitos de habilitação, e de que tem ciência que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, para o atendimento do objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Bem como, **DECLARA** que sua proposta está em conformidade com as exigências estipuladas no presente processo de contratação.

Local e data,

Representante legal

Obs.: Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO V - MODELO 14

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº ____/2026 - SMOP/OPO

OBJETO: *(inserir)*

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que a empresa a qual represento dá cumprimento a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para menor aprendiz e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, e em outras normas específicas conforme disposto no art. Inciso IV, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021. **DECLARA**, ainda, que assim permanecerá atendendo os ditames legais supracitados durante todo o período de sua contratação, para o atendimento do objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº [____/2026], conforme dispõe o edital da licitação em referência, em conformidade com o art. 116 da mesma Lei Federal 14.133/2021.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

Obs.: Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-294812/2025 - por Silvano Pedroso de Almeida em 05/2025 16:47:45

ANEXO V - MODELO 15

DECLARAÇÃO ACERCA DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS

(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº ____/2026 - SMOP/OPO

OBJETO: *(inserir)*

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, em atendimento ao disposto no Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação. **DECLARA**, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração implicará nas sanções legais cabíveis.

Local e data,

Representante legal

Obs.: Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO V - MODELO 16

DECLARAÇÃO QUANTO À OBSERVÂNCIA DOS ARTS. 78º, PARÁGRAFO ÚNICO E 98º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº ____/2026 - SMOP/OPO

OBJETO: *(inserir)*

A empresa *[inserir nome da empresa]*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º *[inserir número]*, com sede *[inserir o endereço da sede empresa proponente]*, o Sr. (ª) *[inserir nome]* portador (a) da carteira de identidade n.º *[inserir número]* e inscrito no CPF n.º *[inserir número]*, **DECLARA** sob as penas da lei, em atendimento ao art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, que:

- 1) Nenhum dos seus sócios, diretores, administradores, controladores ou integrantes de conselho diretivo exerce cargo de servidor efetivo, empregado público ou comissionado na Administração direta ou indireta do Município de Curitiba;
- 2) Nenhum de seus representantes legais, tampouco seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, possui vínculo com servidor municipal que atue na formalização do contrato, direção ou ordenação de despesa, bem como na licitação, fiscalização ou gestão contratual relacionada ao objeto pretendido neste certame;
- 3) Declara ainda estar ciente de que a inveracidade das informações aqui prestadas poderá ensejar a apuração de responsabilidades e aplicação das sanções cabíveis, conforme §2º do art. 98 da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda nº 22/2023.
- 4) Não possui, em seu quadro de diretores, proprietários, controladores ou conselheiros, pessoas que atualmente ocupem ou que tenham ocupado, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de assinatura desta declaração, os seguintes cargos na administração pública direta ou indireta do Município de Curitiba:
 - a. Secretário Municipal;
 - b. Procurador Geral do Município;
 - c. Presidente de Entidade da Administração Indireta Municipal;
 - d. Ocupante de função com poder de ordenação de despesas públicas.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Local e Data

[Nome, RG nº e Assinatura do Responsável Legal]

ANEXO V - MODELO 17

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (art. 16. DM 2051/2025)

(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº ____/2026 - SMOP/OPO

OBJETO: *(inserir)*

A empresa *[inserir nome da empresa]*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º *[inserir número]*, com sede *[inserir o endereço da sede empresa proponente]*, o Sr. (ª) *[inserir nome]* portador (a) da carteira de identidade nº *[inserir número]* e inscrito no CPF nº *[inserir número]*, **DECLARA** para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

1. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
2. Não se encontra suspensa de participar em licitações e impedida de contratar com o Município de Curitiba.
3. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que se compromete a comunicar qualquer evento superveniente que possa alterar sua situação quanto à idoneidade.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e Data

[Nome, RG n.º e Assinatura do Responsável Legal]

ANEXO VI - ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Em virtude da grande quantidade de documentos técnicos (termo de referência, estudos, memoriais, projetos, orçamentos e cronogramas, quando aplicáveis) entre outras informações, os arquivos correspondentes estão disponibilizados, para “download”, no link abaixo:

Link: <https://cloudstorage.curitiba.pr.gov.br/index.php/s/1nO69WjCYoObaww>

Senha de acesso: *corrego*

O “link” em questão será expirado na data de 08/11/2026 todavia, os referidos arquivos também estão disponíveis, permanentemente, para “download”, no “Portal da Transparência”, do sítio eletrônico da Prefeitura de Curitiba, através do link: <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/sgp/licitacoes.aspx> onde poderá ser realizada a consulta através do número e modalidade da licitação.

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

(MINUTA) CONTRATO DE EMPREITADA Nº **XXXX** QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, POR MEIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E A EMPRESA **XXXX**.

Aos xx dias, do mês de xxxx do ano de dois mil e vinte e seis, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, de CNPJ n.º 76417005/0001-86, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas **LUIZ FERNANDO DE SOUSA JAMUR**, CPF/MF n.º xxx.xxx.xxx-xx, na qualidade de Ordenador de Despesa, e de outro lado a empresa **XXXXXX**, CNPJ/MF n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por **XXXXXX**, CPF/MF n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no endereço **XXXXXX**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º **01-294812/2026 – PMC**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, decorrente da CP n.º 016/2026-SMOP/OPO, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 1206/2023, no Decreto Municipal n.º 700/2023, no que couber, e nas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo é a **Contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudos e projetos de drenagem urbana para gestão e manejo de águas pluviais na sub-bacia do Córrego do Areiãozinho em Curitiba – Paraná**, a ser executado com recursos próprios do Município, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA e as Condições de Contrato, passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem transcritos integral e expressamente.

Parágrafo primeiro

Este Termo de Contrato vincula-se ao regulamento de contratação identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo segundo

Aplica-se a esta contratação a Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal 1206/2023 e o Decreto Municipal n.º 700/2023.

Parágrafo Terceiro

O objeto está discriminado e pormenorizado no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto

Em caso de divergência entre termos do Contrato, do Termo de Referência e da Proposta, prevalece o disposto no Termo de Referência, vindo a seguir o Contrato e, por último, a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de **600** (seiscentos) dias corridos, com início na data de assinatura do presente contrato, possibilitada a sua prorrogação, mediante Termo Aditivo e aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro

O prazo de execução do objeto será de **450** (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo segundo

Tendo em vista que a natureza da presente contratação é por escopo, a vigência do contrato será automaticamente prorrogada caso o objeto não seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, conforme dispõe o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na hipótese de a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO, este será constituído em mora e estará sujeito às sanções cabíveis, facultando-se ao CONTRATANTE optar pela extinção contratual, com a adoção das medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Contrato é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXX reais e XXXXXX centavos).

Parágrafo único

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato no valor de até R\$ XXX.XXX,XX (XXXX reais e XXXX centavos) correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – R\$ XXXXXX.

11001.18543.0006.1079.449051.3.1.1045

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

As condições de pagamento e os critérios a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e demais anexos do edital, que é parte integrante deste Contrato, observado o constante no artigo 138, do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo primeiro

A FISCALIZAÇÃO do contrato acompanhará todas as etapas da execução do objeto, as quais somente serão consideradas concluídas após a devida verificação do atendimento integral às exigências estabelecidas no Termo de Referência, ressalvados casos excepcionais e devidamente justificados.

Parágrafo segundo

Caso os produtos desenvolvidos e entregues estejam completamente de acordo com o designado, o fiscal dará o aceite na entrega final.

Parágrafo terceiro

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo quinto

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

As regras acerca do reajuste em sentido estrito e reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratual estão estabelecidas no item 23 Termo de Referência e 24 do Edital.

Parágrafo primeiro

O reajuste de preços, em sentido estrito, será aplicado após o decurso de um ano contado a partir do primeiro dia do mês de referência da planilha orçamentária, elaborada em **SETEMBRO/2025**, independentemente da data da tabela referencial utilizada. O índice de reajuste deverá seguir a referência adotada no orçamento, conforme disposto na Instrução Normativa nº 3/2023. Para fins deste contrato, em havendo necessidade de aplicação do reajuste, adotar-se-á o índice constante na Tabela de Índices Setoriais de Reajustamento DNIT IBRE/FGV – Consultoria (Supervisão e Projetos) – Coluna 39, nos termos da referida Instrução Normativa nº 03/2023-SMF.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Por ocasião da assinatura do presente contrato, a CONTRATADA depositou, a título de caução e como garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância

de R\$ XXX.XXX,XX (xxxxxxxxxx), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para o LOTE ÚNICO.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas nos itens 6 e 13 do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro

Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a sua verificação e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo segundo

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

As condições afetas à garantia do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

A CONTRATADA obrigará-se a:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- II. Executar o objeto de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, no edital de licitação, e de seus anexos e condições descritas na Minuta do Contrato;
- III. **Designar** e **manter** Responsável Técnico e Preposto da execução do objeto contratado, durante todo o prazo contratual, somente podendo substituí-lo por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;
- IV. Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- V. Entregar o objeto na data e local indicados pelo CONTRATANTE, no(s) endereço(s) indicado(s) no(s) recibo(s) de entrega(s), livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de impressão de documentos, taxa de carga e descargas e seguro de transporte se houver presentes nas Notas Fiscais correspondentes. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo;
- VI. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa;
- VII. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, em relação a seus funcionários e terceiros por si contratados, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que

porventura venham a incidir sobre o objeto contratado, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII. Indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo CONTRATANTE, os recursos humanos e materiais disponíveis na prestação do serviço;

IX. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

X. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

XI. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XII. Efetuar e entregar, se for o caso e no prazo requisitado pelo Fiscal, o resultado de testes, ensaios, laudos, dentre outros que se fizerem necessários nos serviços e materiais, cujas despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo ressarcimento por parte da **CONTRATANTE**;

XIII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XIV. Dispor de veículos, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços com qualidade e segurança, incluindo todos os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos em norma;

XV. Assumir todos os custos envolvidos no deslocamento de equipes, transporte de materiais e demais atividades complementares necessárias à correta execução dos serviços ora contratados;

XVI. Manter a limpeza e desobstrução dos locais de serviço durante e, principalmente, após a execução dos serviços. Em caso de situações provisórias que possam colocar em risco a integridade física de transeuntes, tais como buracos ou valetas, estes deverão ser sinalizados e, durante o período em que a equipe não estiver trabalhando no local, cobertos;

XVII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XVIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

XIX. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do Fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XX. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela Fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões

que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XXI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

XXII. Registrar e comunicar imediatamente ao Fiscal qualquer remanejamento de trabalhadores ou de equipamentos, sendo que, no caso de desligamento e encerramento da relação laboral, deverá indicar a substituição, acompanhada da documentação pertinente, inclusive o termo de rescisão e respectivos pagamentos;

XXIII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

XXIV. Comunicar imediatamente ao Fiscal quaisquer situações adversas que possam prejudicar a execução dos serviços ou apresentar riscos à segurança dos funcionários ou usuários das vias;

XXV. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

XXVI. Fornecer, a qualquer tempo, caso seja solicitado pelo Fiscal, documentos relacionados aos profissionais e equipamentos vinculados ao objeto contratado;

XXVII. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XXVIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XXIX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XXX. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXXI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXXII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XXXIII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XXXIV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXXV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXXVI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro

Após a emissão da Ordem de Serviço, objeto desta licitação, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar ao Departamento de Pontes e Drenagem da SMOP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a cópia dos seguintes documentos:

- I. Ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho contendo os riscos profissionais que possam ocorrer nos locais de trabalho, os meios para prevenir e limitar tais riscos e os procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho com a ciência dos empregados envolvidos na execução da obra ou serviço, conforme item 1.7 da NR 1;
- II. Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, conforme NR1;
- III. Registro do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) da **CONTRATADA** na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), conforme NR4;
- IV. Registro profissional dos integrantes do SESMT da empresa nos respectivos órgãos de classe: Médico do Trabalho (CRM), Engenheiro de Segurança do Trabalho (CREA) e Técnico de Segurança do Trabalho (TEM);
- V. Registro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) na Delegacia Regional do Trabalho (DRT);
- VI. Ficha de controle de fornecimento e recebimento de EPI com o termo de responsabilidade assinada pelos empregados da empresa;
- VII. Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- VIII. A indicação de uso obrigatório de EPI (inclusive os destinados ao enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 conforme em vigência e referentes ao tema) nos locais de trabalho;
- IX. Realização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – (PCMSO) – NR 7;
- X. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- XI. Cópia da Ata da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) onde se discutiu o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- XII. Apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) – NR 9 ou Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) – NR 18, esclarecendo que as orientações e correções apontadas devem ser de conhecimento dos funcionários;
- XIII. Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança admissional, com carga horária mínima de 06 (seis) horas, conforme previsto no item 18.28 da NR 18;
- XIV. Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico da Obra/Serviço, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros (onde couber, conforme Portaria nº. 3.214/1978 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone e endereço;
- XV. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo

Em caso de acidente de trabalho, apresentar: cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as informações sobre as providências adotadas, o relatório do acidente pelo SESMT e da investigação pela CIPA.

Parágrafo terceiro

Em caso de serviço em altura, deverão ser apresentados os exames clínicos complementares dos empregados que forem executar os serviços bem como sua capacitação, através de certificados de treinamento teórico e prático com carga horária mínima de 08 (oito) horas, conforme item 35.3.2 da NR-35 e treinamento periódico bienal com carga horária mínima de 08 (oito) horas, conforme item 35.3.3.1 da NR-35.

Parágrafo quarto

A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório mensal de Segurança e Medicinao Trabalho, até o segundo dia útil do mês, contendo os seguintes dados:

- a) Número de empregados na obra;
- b) Número de acidentes pessoais e materiais;
- c) Número de homens/horas trabalhadas;
- d) Números de dias perdidos e dias debitados referentes aos acidentes;
- e) Número de inspeções de segurança realizadas;
- f) Número de cursos/treinamentos realizados;
- g) Composição do SESMT e da CIPA.

Parágrafo quinto

Em caso de acidentes, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à Fiscalização e solicitar a perícia no local.

Parágrafo sexto

Comprovar a realização dos exames médicos admissionais, demissionais e periódicos.

Parágrafo Sétimo

A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação nesta contratação.

Parágrafo Oitavo

A Contratada é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

A **CONTRATANTE** obrigará-se a:

I. Acompanhar, Fiscalizar, receber e validar a prestação do serviço realizado pela **CONTRATADA**.

II. Fornecer à **CONTRATADA** a qualquer tempo e com a máxima presteza informação para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente contrato, mediante solicitação por escrito, salvo em casos de urgência.

III. Intimar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados, descrevendo as irregularidades verificadas, indicando os dispositivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante ou a **CONTRATADA** será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações contratuais a que der causa na execução do contrato, tais como:

- I. Ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- III. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV. Dar causa à inexecução total do contrato;
- V. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro

Nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e artigo 248 do Decreto Municipal nº 700, de 2023, as sanções previstas para o inadimplemento do contrato, sem prejuízo de sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo segundo

A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

Parágrafo terceiro

A **advertência** poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com o artigo 250 do Decreto Municipal nº 700, de 2023. (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto

A **multa** será aplicada obedecendo aos procedimentos previstos em lei e no Decreto Municipal nº 700/2023, observado o seguinte:

- I. Multa Moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação: será aplicada pela conduta da participante/CONTRATADA, por qualquer das infrações prevista acima;

Parágrafo Quinto

Vencido os prazos do Parágrafo Quarto, a Administração deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo extinguir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos disposto no inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízos das demais sanções previstas.

Parágrafo Sexto

A aplicação de multa moratória não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções

Parágrafo Sétimo

O impedimento de licitar e contratar com o Município serão aplicados, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV da Cláusula Décima Segunda, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do artigo 252 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

Parágrafo Oitavo

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos V e VIII da Cláusula Décima Segunda, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição e penalidade mais grave.

Parágrafo Nono

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme §9º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Décimo

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Décimo Primeiro

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se para as sanções de advertência e multa o procedimento previsto nos artigos 255 a 262 do Decreto Municipal nº 700, de 2023; e para as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar o previsto nos artigos 263 a 284 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

Parágrafo Décimo Segundo

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**. Incluídos prejuízos ao interesse público na oferta de serviços à população;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Décimo Terceiro

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Quarto

A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Décimo Quinto

O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Décimo Sexto

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Municipal nº 14.133, de 2021 e artigo 283 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

Parágrafo Décimo Sétimo

A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não têm efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes, conforme previsto no artigo 285 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

Parágrafo Décimo Oitava

Excetua-se da regra prevista no item anterior, e, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Nono

A rescisão prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irreversível que aplica a sanção à **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

Parágrafo Vigésimo

A aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Décimo Sétimo impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelos sancionado.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará à **CONTRATANTE** o direito de descontar da caução e/ou medição/fatura ainda não pagas, bem como de inscrevê-la em dívida ativa do Município ou de cobrá-la judicialmente.

Parágrafo Vigésimo Segundo

O procedimento para aplicação das penalidades obedecerá ao contido nas Seções III e IV do Capítulo I do Título VII do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

A Contratada terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos do §2º do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

Aplicam-se às hipóteses de extinção contratual as regras previstas no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro

O término da vigência contratual pelo decurso do prazo inicialmente pactuado, ou de suas eventuais prorrogações, não configura extinção antecipada, podendo ocorrer independentemente de justificativa formal, bastando a comunicação administrativa da Administração quanto à não intenção de prorrogar o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII, do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, normativas municipais pertinentes e o Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, respeitando-se, se for o caso, o teto orçamentário vigente para a modalidade de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos, a Lei nº 13.655/2018 (LINDB) e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação oriunda desta contratação os respectivos servidores: Daniel de Freitas Gurgel, matrícula nº 184.400, e Debora Paludetto Pascuti, matrícula nº. 197.223, para o exercício das atribuições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, do Decreto Municipal nº 700/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, xxx de xxxx de 2026

LUIZ FERNANDO DE SOUSA JAMUR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Obras Públicas

Contratada

1ª testemunha

2ª testemunha

Nome

Nome

CPF/MF

CPF/MF

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-294812/2025 - por Silvano Pedroso Campos - Matrícula 695 - 05/05/2026 16:47:45

ANEXO VIII – CARTA DE CREDENCIAL

(em papel timbrado da empresa)

(este documento é avulso e deverá ser entregue **FORA** dos envelopes nº 1 e nº 2)

À

Comissão de Contratação da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.

REF.: Concorrência Pública nº CP/016/2026-SMOP/OPO

Prezados Senhores:

O abaixo assinado, *(inserir o nome completo)*, carteira de identidade nº: *(inserir o número e órgão emissor)*, na qualidade de responsável legal da empresa *(nome, endereço, CNPJ)*, vem, pela presente, informar a Vossas Senhorias que o Sr. *(inserir o nome completo)*, portador da carteira de identidade nº *(inserir o número e órgão emissor)*, e do CPF/MF de *(inserir o número)*, é a pessoa designada por nós para representar essa empresa no certame licitatório em referência, conferidos ao mesmo, ilimitados poderes para acompanhar a sessão de abertura e recebimento das propostas de preços e documentação de habilitação, para assinar as atas e demais documentos relacionados à mesma, inclusive interpor ou desistir de recursos, em cumprimento à Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, estando ciente da necessidade de sua presença às sessões desta licitação até a sua conclusão.

Informamos que a pessoa designada por nós para representar nossa empresa não representa outra empresa neste certame licitatório, em atendimento as exigências do edital supracitado.

Atenciosamente,

Local e Data.

[nome, RG nº e assinatura do responsável legal]